

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 07 de abril de 2021 às 08h02
Seleção de Notícias

Economia & Negócios -Estadão.com | BR

Marco regulatório | INPI

Decisão do STF sobre nulidade de mais de 31 mil patentes de invenção ameaça retomada da economia	4
<small>ECONOMIA</small>	

O Estado de S. Paulo | BR

07 de abril de 2021 | Marco regulatório | INPI

Adequação das patentes em defesa da vida	7
<small>ESPAÇO ABERTO MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO GUSTAVO SVENSSON</small>	

O Globo | BR

07 de abril de 2021 | Marco regulatório | INPI

STF vai julgar ação que pode reduzir prazo de patentes	9
<small>ECONOMIA IVAN MARTÍNEZ-VARGAS</small>	

Correiobraziliense.com.br | BR

Marco regulatório | INPI

Senado deve votar na quarta quebra de patentes para vacinas contra covid-19	11
--	-----------

O Globo Online | BR

07 de abril de 2021 | ABPI | Luiz Edgard Montauray Pimenta

ADI 5.529 põe em risco sistema de patentes	13
<small>POST</small>	

Direitos Autorais

Relatora no STJ vota para que marca Legião Urbana seja exclusiva da empresa de filho de Renato Russo	15
<small>MÚSICA MELISSA DUARTE</small>	

UOL Notícias | BR

Patentes

Câmara vai debater quebra de patentes de vacinas contra covid na quinta	17
<small>DA AGÊNCIA CÂMARA</small>	

Consultor Jurídico | BR

Marco regulatório | INPI

STF julga nesta quarta-feira ação que pede fim de extensão de patentes	18
---	-----------

Blog Fausto Macedo - Estadão.com | BR

Marco regulatório | INPI

Decisão do STF sobre patentes isolaria o Brasil 22
HUMBERTO BARBATO

CNN Brasil Online | BR

Patentes

Cresce apoio no Congresso à quebra de patentes; Senado deve aprovar medida 24
EM SÃO PAULO

ComputerWorld - Online | SP

Direitos Autorais

Google vence disputa contra Oracle por uso de código Java no Android 25

Jota Info | DF

Marco regulatório | INPI

Entenda o que está em jogo no julgamento sobre o prazo de patentes no STF 26

Migalhas | BR

ABPI

STF decidirá validade de patentes sem prazo máximo 32

Marco regulatório | INPI

MIGALHAS nº 5.075 34

Decisão do STF sobre nulidade de mais de 31 mil patentes de invenção ameaça retomada da economia

ECONOMIA

Imagine que você teve uma ideia inovadora, na qual investiu tempo, dinheiro e toda a sua capacidade profissional. Você procura o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (**Inpi**) para obter uma **patente** para sua invenção, contando que ela lhe dará o direito de exclusividade ao longo dos 20 anos seguintes à data em que o pedido foi protocolado.

Mas, e quando o processo no **Inpi** se arrasta por muito tempo? Esse é um problema real, já que, na última década, o tempo médio para a conclusão da análise de pedidos de **patente** foi de 12 anos e 8 meses para telecomunicações e medicamentos -- ou seja, o inventor teve de fato menos da metade dos 20 anos previstos para desfrutar da exclusividade sobre sua invenção.

A Lei de Propriedade Industrial (LPI) em vigor desde 1997 trouxe um dispositivo que busca amenizar esse prejuízo causado pela morosidade do **Inpi**: o parágrafo único de seu artigo 40. Ele determina que as **patentes** de invenção terão um mínimo de dez anos de vigência contados a partir da data de sua concessão. Com isso, caso o **Inpi** leve mais de dez anos para concluir o exame de um pedido -- situação que acontece com muita frequência --, o titular da **patente** fica resguardado pelo prazo mínimo.

Consequências amplas

Essa garantia fundamental está sob ameaça, no entanto. Uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), encaminhada em 2016 pela Procuradoria-Geral da República e pelas empresas que controlam as vendas de medicamentos para o governo, será julgada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no próximo dia 7.

A ADI 5529 contesta justamente o dispositivo da Lei de Patentes que assegura o tempo mínimo, buscando

a nulidade de todas as patentes concedidas com prazo de vigência de dez anos da concessão. "Há um interesse claro por trás desse pedido, notadamente a venda de medicamentos para o governo sem licitação, que conseguiu emplacar a maior ação de nulidade de patente que o mundo já viu, disfarçada de pleito constitucional", diz o advogado Otto Licks, do escritório Licks Attorneys, um dos maiores especialistas do País no regime jurídico das patentes.

"Só que as consequências serão muito mais amplas e catastróficas para a indústria, a economia e a ciência do Brasil", ele alerta. O mercado de telecomunicações exemplifica bem o enorme golpe que a eventual nulidade causaria: 89,8% das patentes relacionadas ao setor seriam anuladas.

O Licks Attorneys organizou em parceria com o Média Lab Estadão um webinar para discutir a questão, durante o qual foram apresentados números impressionantes. Caso a tese da ADI seja acolhida, cerca de 31 mil patentes seriam imediatamente atingidas no Brasil. Isso corresponde a 46,6% das patentes vigentes no País -- sendo que, destas, apenas 1.074 são de fármacos e 878, de biofármacos. Outros 12 mil pedidos de patentes de todos os setores perderiam a proteção com a qual seus inventores contavam ao iniciar o processo.

Crise de confiança

"O caminho da inovação é longo e exige muitos investimentos", afirmou o economista Samy Dana, participante do debate. Ele lembrou que, na indústria farmacêutica, apenas uma em cada 250 pesquisas de segurança e eficácia de novos compostos químicos iniciadas se transforma efetivamente em um novo medicamento nas prateleiras -- as outras ficam em algum ponto do caminho, pelas mais diversas razões. "Quando você permite que só o caso positivo seja co-

Continuação: Decisão do STF sobre nulidade de mais de 31 mil patentes de invenção ameaça retomada da economia

piado, o resultado é óbvio: você desincentiva a inovação, e a longo prazo isso será uma tragédia para o País", projeta Dana.

E não se trata de defender apenas os interesses da iniciativa privada. Ao contrário: entre os maiores detentores de **patentes** no Brasil -- principal usuário do sistema de **patentes** do País -- estão instituições públicas de pesquisa ou ensino. A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (Fapesp), as Universidades de São Paulo (USP) e de Campinas (Unicamp) e as Federais do Rio de Janeiro (UFRJ), de Minas Gerais (UFMG), do Rio Grande do Sul (UFRGS) e do Paraná (UFPR) somam 1.355 **patentes** de invenção vigentes, das quais 703 (ou 51,9%) perderão validade caso o STF acolha a tese da ADI.

Outro aspecto que seria fortemente abalado é a confiança dos investidores internacionais no País nos mais diferentes segmentos da economia. Como demonstra o infográfico que ilustra esta página, boa parte das patentes de empresas estrangeiras também seria atingida pela mudança na lei. Os Estados Unidos, segundo maior usuário do sistema de patentes do País, atrás apenas do Brasil, perderão quase metade de suas patentes. "Se o STF anular quase metade das patentes existentes no Brasil, vamos ter um número muito menor de investimentos estrangeiros produtivos, como novas fábricas e produtos inovadores", assegura Otto Licks.

"Mudanças radicais no sistema de administração de patentes do Brasil apresentarão inúmeras e imediatas questões para inovadores tanto no Brasil quanto nos Estados Unidos", afirmou Robert Grant, diretor sênior de Relações Internacionais da Câmara de Comércio dos EUA e participante do webinar.

Uma alternativa que os especialistas consideram ade-

quada neste momento é que o STF retire o tema da pauta e deixe os ajustes na LPI por conta do Congresso Nacional, já que há um anteprojeto de lei assinado pelo ministro da Economia nesse sentido. "Trata-se de uma questão legislativa, e como tal deve ser tratada", observou Licks.

Petrobras teme perdas em diversas frentes

"Estamos acompanhando essa questão das patentes com muita preocupação", afirmou, durante o webinar, o gerente sênior de Gestão da Inovação da Petrobras, Luciano Felipe Rodrigues. "A empresa é um dos símbolos da inovação no País e tem ajudado a mostrar ao mundo do que o Brasil é capaz, mas uma decisão como essa representa um descolamento em relação às boas práticas globais."

A Petrobras é a maior detentora nacional de patentes. Das 588 patentes vigentes da empresa, 48,9% estão sob ameaça de extinção por conta do julgamento do STF. "Nosso centro de pesquisas conta com 1.300 pesquisadores, dos quais mais de 250 têm doutorado", descreveu Rodrigues.

Os pedidos de patente servem como uma proteção a todos esses investimentos -- apenas no ano passado, a empresa encaminhou 82 pedidos. Rodrigues lembrou que a Petrobras tem muitas parcerias com empresas e instituições de pesquisa, do Brasil e do exterior, e ressaltou que uma decisão que reduz a segurança dos investidores tende a afastá-los do País. "Eles irão procurar países com um cenário mais favorável."

Consumidor perde

A discussão diz respeito a cada um dos brasileiros, pois pode influenciar diretamente a qualidade e o pre-

Continuação: Decisão do STF sobre nulidade de mais de 31 mil patentes de invenção ameaça retomada da economia

ço dos produtos nos mais diversos setores. "Os direitos do consumidor não se resumem ao Código de Defesa do Consumidor. Antes disso, é preciso que haja mercado", lembrou durante o debate o advogado Luciano Timm, ex-secretário Nacional do Consumidor e sócio no Carvalho, Machado e Timm Advogados.

"Imaginar que a solução é reduzir as garantias das pa-

tentes é dar o remédio errado para a doença da qual estamos falando, que é a ineficiência da administração pública brasileira. Se o **Inpi** melhorar o seu desempenho, tudo se resolve", observou Timm.

Assista ao webinar na íntegra:

Adequação das patentes em defesa da vida

ESPAÇO ABERTO

Marcus Vinicius Furtado Coelho e **Gustavo Svensson**

O Supremo Tribunal Federal (STF) terá hoje, dia 7 de abril, uma chance histórica ao julgar a ação que questiona parte da Lei de Propriedade Industrial (LPI), responsável por regular a **concessão** de patentes em território nacional. Está em discussão um dispositivo que abre brechas para a prorrogação das patentes para além de 20 anos, prazo geral adotado em diversos países em decorrência de tratados internacionais.

A permissão para a extensão indeterminada de prazo está relacionada ao tempo que o **Instituto** Nacional de Propriedade Industrial (**Inpi**) leva para analisar e conceder as patentes. No prazo adicional, mantém-se o monopólio da fabricação e da comercialização em benefício do detentor da patente - e em prejuízo do restante da sociedade.

A Constituição delegou ao Congresso detalhar determinadas questões, mas delimitando a moldura dentro da qual o legislador pode trabalhar.

Uma vez ultrapassados os limites, cabe ao STF, guardião da Constituição, apreciar e afastar a inconstitucionalidade.

No caso das **patentes**, o texto constitucional definiu que é possível patentear invenções, mas condicionou isso ao interesse social, à promoção do desenvolvimento tecnológico e econômico nacional e desde que se trate de um privilégio temporário. Essa é a moldura para o Congresso definir as regras específicas, como o estabelecimento do prazo de vigência das **patentes**.

Essas regras foram definidas em 1996 pela LPI. Desde então, especialistas vêm apontando equívocos nessa legislação.

Com o passar do tempo, os efeitos negativos da ex-

tensão das patentes começaram a ser sentidos e foram agravados no contexto atual da crise sanitária que vivemos, já que alguns monopólios remanescentes são de medicamentos.

Tal quadro motivou o procurador-geral da República a questionar a lei e pedir brevidade para o julgamento no STF.

A iniciativa, longe do populismo, pode alinhar o Brasil com as práticas e os acordos internacionais, ampliando a concorrência, reduzindo os preços ao consumidor e a governos e fomentando a pesquisa nacional (porque quase todas as patentes estendidas foram desenvolvidas fora do País).

A pandemia requer mais investimentos na saúde e auxílios emergenciais, num contexto de grave crise fiscal. De outro lado, a extensão indefinida dos monopólios causa impactos significativos sobre os orçamentos de saúde, tanto públicos como privados. Estudo recente da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe) analisou 900 medicamentos comprados pelo governo e concluiu que a extensão das patentes tem um custo extra de R\$ 2 bilhões por ano para o Sistema Único de Saúde (SUS).

Quem paga a conta da extensão das patentes é o consumidor que necessita dos remédios protegidos. Com a vigência prolongada, há um sobrepreço imposto pelo monopólio, obrigando ao pagamento de valores superiores aos que vigeriam se houvesse concorrência. Por lei, os medicamentos genéricos devem ser ao menos 35% mais baratos. Mas a economia pode superar 98% em alguns remédios se o privilégio for retirado da lei.

No aparente conflito entre garantir proteção estendida à **propriedade** intelectual e assegurar o direito à saúde na pandemia, é certo que o último deve prevalecer. A jurisprudência do STF, aliás, é farta em conferir prevalência à tutela do direito fundamental à

Continuação: Adequação das patentes em defesa da vida

saúde, mesmo que isso implique restringir o gozo de direitos individuais ou que haja interferência do Estado no domínio econômico. Foi isso que o tribunal fez, recentemente, ao concluir pela constitucionalidade da vacinação compulsória e das medidas de restrição ao comércio e de isolamento social.

A prorrogação por prazo indeterminado das patentes afronta o direito fundamental à saúde e a defesa do consumidor. Também aumenta significativamente o custo de medicamentos, onera o SUS, impede a comercialização dos genéricos, atrasa a **inovação** tecnológica nacional e prejudica o acesso universal e igualitário a tratamentos de saúde.

A análise do Supremo verificará o respeito a limites definidos no texto constitucional, como a liberdade de concorrência, a defesa do consumidor, o direito de acesso à saúde e a medicamentos. Essa é a dimensão jurídica do problema e, portanto, cabe a atuação do Judiciário. Os desdobramentos da decisão, no entanto, irão além, porque a legislação atual estimula o detentor de um pedido no **Inpi** a procrastinar o processo de concessão da patente para gozar de monopólio não por 20 anos, mas por 25 anos, 30 anos ou

mais.

No início deste século enfrentamos uma guerra contra um vírus e em favor da vida, o que exige, mais do que retórica, ações concretas. Assim como em outros momentos históricos em que a ciência e a tecnologia se mostraram essenciais - uma questão de vida ou morte -, a sociedade brasileira espera que o STF dê esse importante passo na direção de afastar a inconstitucionalidade da legislação sobre **patentes**, compatibilizando-a, de forma justa e equilibrada, com a Constituição de 1988. Os direitos constitucionais fundantes de proteção à saúde e ao consumidor devem prevalecer.

-

Direitos constitucionais fundantes de proteção à saúde e ao consumidor devem prevalecer

-

ADVOGADO, EX-PRESIDENTE NACIONAL DA OAB; E SECRETÁRIO-GERAL DO IBPI

STF vai julgar ação que pode reduzir prazo de patentes

ECONOMIA

Decisão afeta quase metade das que estão em vigor no país, com impacto nos setores farmacêutico, eletroeletrônico e agronegócio

IVAN MARTÍNEZ-VARGAS

SÃO PAULO

Está na pauta do Supremo Tribunal Federal (STF) desta semana um julgamento que deve ter impacto no setor farmacêutico, no agronegócio e nas indústrias de telecomunicações e eletroeletrônica. A Corte vai decidir se derruba um trecho da lei de **patentes** que, na prática, prorroga o prazo de vigência da proteção de invenções no país, em média, por três anos e meio. De um lado, a decisão tem impacto no acesso da população a medicamentos a preço mais baixo, os genéricos. E de outro, aborda a questão do incentivo e remuneração a invenções no país.

O que os ministros do Supremo vão julgar é se o prazo de **patentes** no país pode ser prorrogado automaticamente caso a burocracia de aprovação leve mais tempo. Pela lei atual, **patentes** de invenções têm duração de 20 anos, contados a partir da data em que o pedido de proteção é registrado no Instituto Nacional da **Propriedade Industrial (INPI)**. O artigo que está em discussão no Supremo prevê que a vigência da **patente**, ou seja, o prazo a partir da concessão do **INPI**, não pode ser inferior a dez anos.

Apesar dos avanços, a burocracia do **INPI** para aprovar a **patente** pode demorar mais de uma década. O período de proteção das invenções acaba então sendo prorrogado para garantir a regra que prevê ao menos dez anos a partir do fim da tramitação no **INPI**.

Em 2016, a Procuradoria Geral da República (PGR) entrou com a ação no Supremo, sob o argumento de que o parágrafo da lei que prorroga a vigência de pa-

tentes para compensar a demora do **INPI** é inconstitucional.

ECONOMIA DE R\$ 3 BI AO SUS

Hoje, 46,6% das patentes vigentes no país estão amparadas no dispositivo que prorroga o prazo de concessão, segundo dados do **INPI** compilados pelo escritório de advocacia Licks, que atua no processo representando entidades contrárias à tese da PGR.

A favor da tese, estão grandes laboratórios farmacêuticos nacionais, que são produtores de medicamentos genéricos, além de ex-ministros da Saúde. Contrários à mudança estão farmacêuticas e empresas de insumos agroindustriais multinacionais e entidades como a Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica (Abinee).

O principal argumento de quem defende a mudança é o barateamento de custos pagos pelo SUS por medicamentos que tiveram patente prorrogada com base no dispositivo. No domingo, um grupo formado por ex-ministros da Saúde e pesquisadores divulgou manifesto que defende a mudança na lei. Assinaram o documento oito ex-titulares da pasta da Saúde: José Serra, José Gomes Temporão, Arthur Chioro, José Saraiva Felipe, Humberto Costa, Alexandre Padilha, Argenor Alvares e Barjas Negri.

"A mudança na lei de patentes pode trazer uma receita adicional de R\$ 3 bilhões para o sistema de saúde pública, que podem ser usados beneficiando seja para tratar da Covid-19 ou de qualquer outra doença", diz o documento.

O manifesto cita estudo da UFRI publicado ano passado que analisa o efeito da extensão de patentes em nove medicamentos comprados pelo SUS. O gasto com a compra dos remédios foi de R\$ 10,6 bilhões en-

Continuação: STF vai julgar ação que pode reduzir prazo de patentes

tre 2014 e 2018, e a economia potencial projetada caso a extensão não existisse seria de R\$ 3,9 bilhões. Segundo o estudo, o tempo médio de prorrogação de patentes é de três anos e meio.

Para o Grupo Farma Brasil, que reúne laboratórios que produzem genéricos no país, o fim do dispositivo alinharia o Brasil à prática internacional.

- O dispositivo tenta resolver o problema de um órgão administrativo, o **INPI**, onerando a sociedade. Na prática, a lei já determina que, enquanto a **patente** está sendo analisada, o inventor tem direito de obter indenização se houver exploração indevida da invenção - diz Reginaldo Arcuri, presidente da entidade.

'COPIAR FICARIA MUITO FÁCIL'

Arcuri defende que a norma seja derrubada de maneira retroativa, o que não é consenso sequer entre farmacêuticas nacionais. A Eurofarma apoia o fim da extensão de patentes, mas com efeito futuro.

- Somos contra a retroatividade por causa da estabilidade jurídica - diz Martha Penna, presidente de Inovação da Eurofarma.

Para Gustavo Svensson, diretor jurídico do Grupo NC, que controla o laboratório EMS, a retirada do dispositivo traria maior previsibilidade para que as farmacêuticas nacionais planejassem o lançamento de medicamentos similares, mais baratos:

- Desenvolver uma droga genérica pode levar cinco anos a depender da complexidade da molécula. Hoje,

o prazo das patentes não é fixo, depende do tempo que o **INPI** leva na análise do pedido.

O advogado Otto Licks, que atua no processo contra a tese da PGR, avalia que mudar a lei teria grande impacto em setores como telecomunicações e agro-negócio, e penalizaria indústrias que investem em pesquisa e desenvolvimento:

- Se essa decisão for tomada, será uma anulação de patentes ao atacado, eliminaria praticamente todas as patentes concedidas nos governos de Dilma Rousseff. A indústria que vende genéricos para o governo quer vender mais, mas isso prejudica outros setores. Apenas 1,44% das patentes cobrem fármacos.

Cerca de 90% das **patentes** de invenção do segmento de telecomunicações vigentes hoje teriam o fim decretado, segundo dados do **INPI** compilados por Licks. Nos segmentos de fármacos e biofármacos, o índice é de 73%. No de eletrônica, 71%.

O advogado afirma que o tempo médio de análise das patentes tem diminuído. No ano passado, 68% das patentes foram concedidas sem o mecanismo da extensão. Neste ano, o índice chega a 75,7%.

A indústria de eletroeletrônicos é contra a mudança. Segundo Humberto Barbato, presidente da Abinee, a lei traz tranquilidade ao inventor:

- Toda a inteligência embarcada nos eletrônicos, como os chips, são patenteados, há patentes em tablets, computadores, celulares, TVs. Se não tiver a proteção, copiar e lançar no mercado ficaria muito fácil.

Senado deve votar na quarta quebra de patentes para vacinas contra covid-19



Nesta quarta-feira (7/4), o Plenário do Senado Federal pode votar dois projetos de lei (PL) que quebram a patente de novas vacinas e medicamentos usados contra a covid-19. O intuito é acelerar o processo de imunização nacional e o enfrentamento da crise. Até esta segunda-feira (5/4), apenas 2,64% da população brasileira havia recebido as duas doses do imunizante, o que corresponde a 5.595.929 pessoas.

No projeto 1.171/2021, há previsão de que seja concedida a licença provisória do antiviral Remdesivir. O medicamento, produzido pela farmacêutica americana Gilead Science, é o primeiro no mundo a ter recomendação em bula para o tratamento de pacientes com a doença. A **Agência** Nacional de Vigilância Sanitária (**Anvisa**) aprovou o uso emergencial do antiviral experimental em 12 de março.

Os PLs 12/2021, do senador Paulo Paim (PT-RS), e o 1.171/2021, dos representantes Otto Alencar (P-SD-BA), Esperidião Amin (PP-SC) e Kátia Abreu (P-P-TO), serão apresentados e votados em conjunto, com o relatório do senador Nelsinho Trad (P-SD-MS).

"A suspensão temporária de patentes das vacinas e dos medicamentos contra a covid-19 é urgente e essencial para conseguirmos vacinar toda a população. Temos que lembrar que, se não fizermos isso, no ano

que vem ainda estaremos 'chorando' a nível internacional para ver se vamos ter vacinas. Não tem vacina. Precisamos salvar vidas, retomar as atividades, gerar empregos" disse Paim à Agência Senado.

Para o senador, "os custos elevados de vacinas produzidas por laboratórios privados ou protegidas por patentes tornam quase impossível a países pobres conseguir obtê-las no mercado internacional".

O projeto de dispensa de patente evita que o Brasil tenha que cumprir - enquanto durar a emergência provocada pelo coronavírus - algumas exigências adotadas pela Organização Mundial do Comércio (OMC). De acordo com o texto, os titulares de patentes ficam obrigados a ceder ao Poder Público todas as informações necessárias para a produção de vacinas e medicamentos para o enfrentamento à covid-19.

A medida vale para vacinas ou medicamentos já licenciados pela **Agência** Nacional de Vigilância Sanitária (**Anvisa**) ou com pedidos de patente pendentes de análise pelo **Instituto** Nacional de Propriedade Industrial (**INPI**).

Remdesivir

O projeto de lei prevê a "licença compulsória, temporária e não exclusiva" do Remdesivir. Em justificativa, os senadores destacam "os exorbitantes preços" cobrados pelo medicamento no Brasil.

"Hoje, o Remdesivir custa aproximadamente 390 dólares nos EUA (mais de R\$ 2 mil). No Brasil, esse

Continuação: Senado deve votar na quarta quebra de patentes para vacinas contra covid-19

preço está em torno de R\$ 19 mil. Não podemos aceitar passivamente os exorbitantes preços desse medicamento. O país precisa tratar seus doentes da forma mais eficiente possível. Se a produção de genéricos do Remdesivir por outros laboratórios for acelerada por meio desse projeto, os genéricos devem ser 35% mais baratos que os medicamentos originais", afirmam os parlamentares Otto Alencar, Esperidião Amin e Kátia Abreu.

*Com informações da Agência Senado

ADI 5.529 põe em risco sistema de patentes

POST

Por **Luiz** Edgard Montauray Pimenta

Nesta quarta-feira em que o STF se debruça sobre a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.529 que questiona a constitucionalidade do parágrafo único do Artigo 40 da Lei 9.279/96 (Lei da Propriedade Industrial-LPI), o que está em questão, na verdade, é a segurança jurídica do sistema de patentes brasileiro e o futuro do desenvolvimento tecnológico do país.

O principal argumento lançado na ADI nº 5.529 é de que o parágrafo único do artigo 40 da LPI deixaria o prazo da patente indeterminado, afetando supostos direitos de terceiros. Esta tese simplesmente desconsidera a necessidade de proteção temporária do inventor nos termos estabelecidos no Artigo 5º, inciso XXIX da Constituição Federal que, via o referido dispositivo legal, garante um prazo mínimo de vigência da patente para compensar os prejuízos causados pelo backlog do **INPI** o estoque de pedidos de patentes pendentes de exame.

Segue que o art. 40 da lei estabelece, contados a partir da data de depósito da **patente**, prazos de 20 anos para **patentes** de invenção e de 15 anos para modelos de utilidade. Isso significa que, na prática, o prazo em que o **INPI** levará para conceder a **patente** determinará o tempo que o inventor desfrutará deste direito. O problema é que, durante décadas, o **INPI** foi um dos recordistas mundiais na demora na **concessão** de patentes. Até recentemente, este tempo levava em média 11 anos, sendo que em alguns setores, como o eletrônico, a espera alcançava a marca de 14 anos - isso considerando que em outros países este prazo gira em torno de três a quatro anos. Apesar de hoje o prazo de concessão de uma **patente** ter sido reduzido, ainda é demorado frente ao tempo que esse exame leva em outros países, e nada garante que essa demora excessiva possa um dia voltar.

Ressalte-se ainda que, ao se incluir na LPI o parágrafo único do art. 40, os legisladores optaram por

conectar a legislação ao Acordo sobre Aspectos de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio (Trade Related Intellectual Property Rights Agreement-TRIPS), promulgado pelo Decreto nº 1355/1994, notadamente seus artigos 33 e 62. A tese da ADI, portanto, fecha os olhos para os compromissos assumidos pelo Brasil em tratados internacionais.

Não se sustenta o argumento da indústria farmacêutica nacional de genéricos de que, no caso dos medicamentos, a extensão do prazo da patente prolongaria a falta de acesso da sociedade à saúde. Ora, apenas 7,8% do total de patentes no **INPI** (pendentes e concedidas) são farmacêuticas.

Patentes do setor químico, elétrico, mecânico, metalúrgico, têxtil, de petróleo, mineração, da **biotecnologia** aplicável ao agronegócio e engenharia civil igualmente foram concedidas ao longo desses anos de plena vigência da LPI, com base na regra legal de 10 anos da sua concessão, nos termos do parágrafo único do artigo 40 da LPI. Esses setores da economia, extremamente relevantes, merecem a garantia da proteção conferida pelo dispositivo legal em questão e a salvaguarda de outros princípios constitucionais, como o direito adquirido e a segurança jurídica.

A eventual declaração de inconstitucionalidade afetaria sobremaneira empresas brasileiras, como Petrobras, Vale, Embraer, Natura, Tigre, Klabin, que, juntas, detêm aproximadamente 60 patentes que se enquadrariam no prazo do art. 40, parágrafo único. Da mesma forma, podem ser afetadas universidades públicas, como a Universidade de São Paulo (USP), com mais de 180 patentes e 40 pedidos, e até mesmo empresas estatais, que representavam 24% dos depositantes de patentes nacionais em 2017.

A garantia de um prazo mínimo de proteção é o resultado constitucionalmente correto para fomentar o

Continuação: ADI 5.529 põe em risco sistema de patentes

interesse na pesquisa e, ao mesmo tempo, recompensar o esforço e o investimento do inventor, mantendo o ciclo virtuoso do incentivo à invenção para o progresso de toda a sociedade. Limitar indevidamente os direitos de **propriedade** industrial significa promover o retrocesso, o desestímulo ao empreendedorismo e o desencorajamento aos in-

vestimentos internos e externos no país.

***Presidente** da Associação Brasileira da Propriedade Intelectual

TAGS:

Relatora no STJ vota para que marca Legião Urbana seja exclusiva da empresa de filho de Renato Russo

MÚSICA

BRASÍLIA A ministra do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Isabel Galloti votou para que os ex-integrantes da Legião Urbana Dado Villa-Lobos e Marcelo Bonfá não possam mais usar a marca da banda sem ter autorização da empresa Legião Urbana Produções Artística, de Giuliano Manfredini, filho de Renato Russo. Ela entendeu que há exclusividade sobre a marca. O , na Quarta Turma da Corte, foi suspenso por um pedido de vista do ministro Antonio Carlos Ferreira.

Briga:

Em seu voto, a ministra argumentou que o caso não discute **direitos** autorais.

Não está em questão o direito de os recorridos continuarem tocando as músicas que tocavam na época da Legião Urbana. Não há um direito social do público em geral de ouvir mais a Legião Urbana. A Legião Urbana acabou e não há um direito social de ouvir os recorridos tocando com o nome de Legião Urbana. Eles podem tocar usando o seu próprio nome disse a magistrada.

O começou em 2013. Filho de Renato Russo, Giuliano Manfredini batalhava na Corte pelo direito de uso exclusivo do nome da banda pela empresa que comanda. Já os integrantes remanescentes de banda adquiriram o direito de usar a marca em shows e atividades profissionais, mas precisam pagar um terço dos lucros para Giuliano.

Leilão:

A marca foi registrada em 1987 pela empresa de Renato Russo, da qual Villa-Lobos e Bonfá eram sócios minoritários. No mesmo ano, eles venderam suas cotas ao vocalista e abriram as próprias empresas. O advogado dos músicos José Eduardo Cardozo

argumentou que os três foram responsáveis pela concepção e consagração do grupo no meio artístico e que conviveram em total harmonia em relação aos lucros e que o acordo seria pautado na relação de amizade e de lealdade entre eles.

Dividiam tudo em partes iguais. Tinham, sim, pessoas jurídicas distintas, mas tudo era repartido em partes iguais (...). Privilegiar o herdeiro, aquele que não contribuiu com nada e que tem direito ao seu quinhão, para que possa vetar a atividade profissional de outros artistas, negando-se a ele o papel da construção do nome Legião Urbana seria incorreto, não seria direito e não será justo.

Já defesa da empresa de Giuliano alega que o uso da marca pelos músicos sem consentimento da empresa afeta a lei da propriedade industrial, impede que usufrua do direito de propriedade e zele pela integridade da marca.

Essa empresa não possui apenas a marca Legião Urbana, mas ela possui outras marcas criadas exclusivamente pelo Renato Russo e seus próprios **direitos** autorais. Ou seja, o que se pretendia aqui é se apropriar do patrimônio dele como se herdeiros fossem declarou o advogado André Silveira.

Em nota, os advogados da Legião Urbana Produções Artísticas afirmaram que a empresa busca "divulgar e proteger o legado deixado por Renato Russo" e "em nenhum momento de sua história, a empresa tentou impedir, quem quer que seja, de cantar as músicas da banda Legião Urbana". Procurados pela reportagem, os advogados de Bonfá e Villa-Lobos não retornaram contato.

Disputa familiar

Giuliano entrou com ação judicial contra a tia, Car-

Continuação: Relatora no STJ vota para que marca Legião Urbana seja exclusiva da empresa de filho de Renato Russo

mem Manfredini, que divulgou carta aberta em que critica o sobrinho por ter doado CDs, roupas, livros e móveis do cantor ao Retiro dos Artistas, no Rio de Janeiro. Os itens vendidos ajudaram a arrecadar recursos para o lar de idosos, que abriga artistas aposentados.

No texto, a professora e cantora escreveu que o sobrinho estava se desfazendo do patrimônio "como se não significasse nada". Ele sustenta que recebeu ofensas inverídicas e pede indenização, negada pela Segunda Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT).

Confira:

Na decisão, a desembargadora Carmelita Brasil argumentou que a carta só apresentava sentimentos de lamentação diante do destino dos itens. Giuliano recorreu. Agora, o caso se encontra na Quarta Turma do STJ, sob relatoria do ministro Marco Buzzi.

Sobre a banda

Legião Urbana surgiu em Brasília em 1982 e logo se tornou um dos símbolos da capital do rock naquela década. Além de Renato Russo, a formação original incluía Marcelo Bonfá, Eduardo Paraná (conhecido atualmente como Kadu Lambach) e Paulo Guimarães (chamado de Paulista) os dois últimos saíram no ano seguinte, quando Dado Villa-Lobos entrou e assumiu como guitarrista.

Outros músicos, como Renato Rocha e Ico Ouro Preto, também tiveram passagens pelo grupo. Dona de grandes sucessos como Que País é Este, Eduardo e Mônica e "Faroeste Caboclo", a banda ficou em atividade até 1996, quando o vocalista morreu por complicações da Aids.

O Globo, um jornal nacional:

Câmara vai debater quebra de patentes de vacinas contra covid na quinta



A Câmara dos Deputados se reúne em comissão geral na quinta-feira (8), às 10 horas, para discutir a **quebra** de patentes das vacinas para o combate à covid-19. Na reunião, os deputados vão ouvir especialistas e representantes de diversos órgãos e entidades relacionados ao tema. O debate ocorrerá no Plenário da Câmara por sistema virtual. Os parlamentares querem esclarecimentos sobre o posicionamento do Brasil em relação à **quebra** de patentes de vacinas e ressaltam que o assunto está em debate tanto na OMC (Organização Mundial do Comércio) quanto na OMS (Organização Mundial da Saúde). Os deputados informam que, em outubro de 2020, Índia e África do Sul levaram à OMC uma proposta de suspensão das **patentes** de produtos de combate ao coronavírus. No mês seguinte, 99 países apoiaram o projeto, mas países desenvolvidos se posicionaram contra. "A ideia seria facilitar a produção de vacinas por países pobres e garantir que bilhões de pessoas tenham acesso ao imunizante no mesmo ritmo das populações mais ricas", explicam os parlamentares. Eles ressaltam que Rússia e China, embora tenham sido precursoras no desenvolvimento de vacinas contra a Covid-19, manifestaram apoio à proposta. "O Brasil, por exemplo, pode alegar que a pandemia de Covid-19 se trata de uma emergência sanitária e que há grande interesse público de que as vacinas fiquem mais baratas para serem aplicadas em toda a população de maneira mais rápida", sugere a deputada Alice Portugal,

no requerimento para realização do debate. No entanto, ela afirma que, segundo informações divulgadas pela imprensa, o Brasil foi o único país em desenvolvimento a se manifestar contra a proposta de **quebra** de patentes. Regras atuais Os parlamentares que pediram o debate desta quinta-feira lembram que as atuais regras de propriedade intelectual foram formuladas na OMC em 1994, com o apoio dos Estados Unidos e de outros países ricos. Essas normas, conhecidas como Trips, na sigla em inglês, devem ser seguidas por todos os membros da OMC. Uma delas estipula um limite mínimo de 20 anos para uma **patente** de medicamento vencer. Eles ressaltam que a pressão de países emergentes fez com que uma alternativa pudesse ser acionada em momentos de emergência ou de interesse público: a licença compulsória. Esse mecanismo foi utilizado diversas vezes para combater práticas anticompetitivas na área de tecnologia, inclusive no setor de medicamentos.

STF julga nesta quarta-feira ação que pede fim de extensão de patentes



O Plenário do Supremo Tribunal Federal deve julgar nesta quarta-feira (7/4) se o prazo de patentes no Brasil pode ser prorrogado automaticamente caso o trâmite de aprovação delas demore muito tempo.

A análise do processo estava prevista para ocorrer na sessão do dia 26 de maio, mas o relator do processo, ministro Dias Toffoli, solicitou à Presidência do STF que o julgamento fosse antecipado. Segundo o ministro, isso seria necessário em razão de um pedido de medida cautelar apresentado pelo procurador-geral da República, Augusto Aras.

Em petição apresentada nos autos do processo, o procurador-geral argumentou que, embora não tenha sido formulado na ação pedido de liminar, "a atual conjuntura sanitária, decorrente da epidemia de Covid-19, constitui fato superveniente que reclama e justifica a imediata concessão da tutela provisória de urgência para o fim de serem suspensos os efeitos da norma impugnada".

Argumentos da PGR

Na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.529, a Procuradoria-Geral da República questiona o pa-

rágrafo único do artigo 40 da Lei de Propriedade Industrial (Lei 9.279/1996). O dispositivo estabelece que De acordo com o prazo de vigência da patente de invenção não pode ser inferior a dez anos, e o da patente de modelo de utilidade não pode ser inferior a sete anos, a contar da data de concessão, ressalvada a hipótese de o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (**Inpi**) estar impedido de proceder ao exame de mérito do pedido, por pendência judicial comprovada ou por motivo de força maior.

A PGR argumenta que o parágrafo único do artigo 40 viola o princípio da temporariedade da proteção patentária, previsto no inciso XXIX do artigo 5º da Constituição. Essa regra constitucional assegura aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do país.

Para a PGR, ao deixar indeterminado o prazo da patente, o dispositivo questionado gera "forte lesão a direitos sociais e à ordem econômica" por não permitir aos demais interessados na exploração da criação industrial prever e programar o início de suas atividades. Ainda segundo a PGR, o dispositivo torna o consumidor "refém de preços e produtos definidos pelo detentor do monopólio, sem perspectiva de quando terá acesso a novas possibilidades". Assim, sustenta que a medida afronta a livre concorrência, a segurança jurídica, a defesa do consumidor, o princípio da eficiência, bem como a duração razoável do processo.

Impacto em remédios

Um dos principais setores afetados é o farmacêutico, o que atinge diretamente o Sistema único de Saúde (SUS), responsável por adquirir medicamentos para

Continuação: STF julga nesta quarta-feira ação que pede fim de extensão de patentes

distribuir em sua rede de atendimento. Segundo estudos, a União poderia economizar bilhões caso patentes que foram prorrogadas já tivessem expirado, permitindo a produção de genéricos para atender a rede SUS. Por lei, os genéricos têm que ser 35% mais baratos que as versões originais.

Conforme dados do **Inpi**, 96% das patentes de medicamentos concedidas no Brasil entre 2000 e 2016 tiveram incidência do parágrafo único do artigo 40. Hoje há no país cerca de 60 medicamentos com patentes estendidas em razão do dispositivo. A maior parte desses remédios são biofármacos.

O debate, que envolve vários setores da economia, pode reduzir os gastos do SUS e os preços de medicamentos, inclusive daqueles que auxiliam no tratamento das sequelas da Covid em um dos momentos mais críticos da pandemia no país.

Estudo da GO Associados calcula que o SUS economizaria R\$ 3 bilhões se não liberasse a expansão do prazo das patentes de remédios por mais de 20 anos. O valor seria suficiente para pagar 14,3 mil respiradores e 1,3 milhão de diárias de leitos de UTI.

Pela legislação internacional, da qual o Brasil é signatário, o prazo de duração de patentes considerado razoável é de 20 anos, mas no Brasil esse mecanismo de extensão tem levado patentes a perdurarem por até 30 anos. Para a PGR, essa prorrogação automática, que não tem paralelo em nenhum outro país do mundo, fere direitos essenciais como o de livre-concorrência, os direitos do consumidor e até a isonomia, uma vez que garante um benefício excessivo aos detentores de patente.

O Tribunal de Contas da União, em julgamento no ano passado, também reconheceu que a prorrogação automática das patentes não tem paralelo em nenhum país do mundo e que poderia trazer impactos maléficos para a aquisição de medicamentos do SUS e recomendou ao governo federal que reveja a legislação.

Opiniões de advogados

Advogados divergem sobre a constitucionalidade do artigo 40, parágrafo único, da Lei de Propriedade Industrial.

O advogado João Carlos Banhos Velloso, sócio da Advocacia Velloso, concorda com os argumentos da procuradoria. Para ele, o dispositivo deve ser declarado inconstitucional porque fere, sobretudo, o princípio da proporcionalidade e razoabilidade. Além disso, o especialista alerta sobre como o dispositivo afeta na produção de insumos no combate à epidemia.

"Com tempo extra garantido pelo parágrafo único à patente, fica adiado o ingresso de diversos fármacos relacionados à Covid-19 em domínio público", alerta Velloso. O advogado explica que a norma brasileira estende o prazo de vigência da proteção patentária para além do prazo padrão mundial.

"Os titulares de patentes afirmam que o prazo extra serviria para compensar o tempo de espera para a concessão das patentes pelo **INPI**. No entanto, o ordenamento jurídico brasileiro garante, a partir do depósito do pedido, o direito de ceder o pedido a terceiros, firmar contratos de licenças e obter indenização generosa pela exploração indevida de seus inventos", afirma o especialista, que explica que o dispositivo questionado, então, não possui genuíno caráter compensatório, "mas sim de privilégio adicional sem qualquer fundamento."

"Espera-se que o Supremo Tribunal Federal reconheça a invalidade do parágrafo único e elimine inclusive o prazo adicional já concedido às patentes", ressalta.

Já para o advogado Luciano Andrade Pinheiro, especialista em propriedade intelectual e sócio do Corrêa da Veiga Advogados, o dispositivo é legal porque respeita um prazo determinado de vigência da patente. Para ele, o tema deveria ser discutido pelos

Continuação: STF julga nesta quarta-feira ação que pede fim de extensão de patentes

parlamentares, e não pelos ministros do STF.

"O Congresso Nacional é o foro adequado para a discussão desse tema que envolve interesses de diversos setores, inclusive mecanismos internacionais de proteção patentária. O Supremo, a meu ver, deveria deixar essa discussão para o Congresso", afirma.

Pinheiro ainda ressalta que o investimento em desenvolvimento tecnológico é alto, e a patente é uma proteção mínima dos riscos inerentes. "A declaração de inconstitucionalidade deste dispositivo trará efeitos deletérios a todas as áreas de pesquisa e inovação, inclusive a de fármacos", destaca.

Para o professor de Direito Comercial da USP Calixto Salomão Filho, a legislação brasileira cria uma situação *sui generis* e que beneficia empresas que manobram para postergar a análise das patentes no **Inpi**.

"O que parágrafo único do artigo 40 faz ao dar um prazo excessivamente longo e indeterminado é exatamente estimular o green landing, ou seja, o sujeito que, ao invés de investir em outra inovação, fica atrasando o processo de registro. Nenhum país do mundo admite isso", afirmou o professor.

Dados do **Inpi**

Para subsidiar o julgamento, o ministro Dias Toffoli enviou em março ao **Inpi** um pedido de informações, com 13 questionamentos relacionados à infraestrutura tecnológica e humana da autarquia e ao estoque de pedidos de patentes pendentes de exame técnico ou de conclusão quanto ao deferimento ou indeferimento.

Em 22 de março, o **Inpi** apresentou as informações. De forma a contribuir com sistema de patentes brasileiro, o escritório Licks Attorneys conduziu estudos técnicos independentes para apurar as informações solicitadas pelo Supremo ao **Inpi**.

A falta de técnica que chama atenção em diversas res-

postas é sobre o próprio prazo de vigência. Os dados comprovam que não há patente de invenção em vigor há mais de 20 anos no Brasil entre as 120.842 patentes já concedidas pelo **Inpi** desde que a lei entrou em vigor, em 1997. A autarquia, segundo o escritório, erra ao apresentar os dados sem a capacidade de considerar essa premissa básica inafastável da aplicação da lei.

Há outras falhas e omissões nas respostas apresentadas pelo **Inpi** ao Supremo, segundo o Licks. "Percebe-se que, muitas vezes, em vez de responder com as informações solicitadas, o **Inpi** fez uma projeção para o futuro - sem informar o atual cenário, sem responder às perguntas essenciais para a compreensão dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. As respostas do **Inpi** são baseadas em fatos que poderão ocorrer, ou não, até o dia 31 de dezembro de 2021", diz a banca.

A autarquia informa que a redução considerável no tempo de pendência de um pedido de patente - ou seja, o tempo levado para a decisão de um pedido - é fruto dos esforços realizados com o Plano de Combate ao Backlog (iniciado em 2019), que determinou a diminuição do esforço empregado pelos examinadores.

Conforme o escritório, houve uma redução no número de casos pendentes, uma vez que, desde 2019, mais de 24 mil casos tiveram seu deferimento ou indeferimento publicados. No entanto, ressalta o Licks, a maior parte dessa redução se deveu ao fato de os pedidos terem sido abandonados por seus requerentes devido à demora em sua análise e à obsolescência das tecnologias reivindicadas. A firma também destaca que ainda há 53 mil pedidos depositados até 31 de dezembro de 2016 que estão pendentes de decisão.

De acordo com a estatística feita pelo Licks Attorneys, ao considerar o volume de pedidos abandonados e a produção do **INPI** desde o início do plano, a autarquia só atingiria sua meta de resolução

Continuação: STF julga nesta quarta-feira ação que pede fim de extensão de patentes

de 80% do backlog em janeiro de 2025. Mesmo com uma pendência de mais de 53 mil casos, o **Inpi** publicou, em 30 de março de 2021, a Portaria 21/2021, estabelecendo uma nova etapa do Plano: agora, os pedidos depositados em 2017 também poderão receber exigências preliminares.

Quanto ao tema da Covid-19, a resposta do Licks corrobora a conclusão do **Inpi** de que a constitucionalidade do parágrafo único do artigo 40 da Lei de Propriedade Industrial em nada impacta o enfrentamento da epidemia.

"De um total de 54 substâncias usadas no tratamento dos sintomas da Covid-19, somente cinco estão sob proteção patentária concedida com o prazo do parágrafo único (dez anos a partir da data de concessão

da patente). A maioria destes medicamentos é antiga, o que pode ser constatado pela data da aprovação do primeiro registro pela **Anvisa**, e, por isso, já possuem diversas cópias aprovadas no mercado. A invalidação de mais de 31 mil patentes que hoje vigoram com base no parágrafo único não contribuirá para o combate à Covid-19 e gerará insegurança jurídica, afugentando ainda mais os investidores de novas tecnologias no Brasil", avalia a banca.

para ler o estudo

ADI 5.529

Decisão do STF sobre patentes isolaria o Brasil



A pandemia de Covid-19 tem impactado muitos lares brasileiros, impondo sensíveis desafios sanitários e a urgência no salvamento de vidas. Ao mesmo tempo em que trava essa guerra, sem trégua, o Brasil não pode tirar os olhos da agenda do desenvolvimento, mantendo as condições necessárias para a retomada econômica e geração de postos de trabalho, pois nunca precisamos tanto de empregos.

Estamos às vésperas da revolução da tecnologia 5G, com previsão de aporte de R\$ 14 bilhões em infraestrutura e movimentação de R\$ 132 bilhões em diversas áreas, como robótica e inteligência artificial. Esta excepcional janela de oportunidades, entretanto, está seriamente ameaçada em função de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 5529/DF) da Procuradoria Geral da República (PGR) referente ao parágrafo único do artigo 40 da Lei 9.279/1996, Lei de **Propriedade** Intelectual (LPI).

A medida, que será julgada no dia 7 de abril pelo Supremo Tribunal Federal (STF), prevê a derrubada de mais de 30 mil patentes vigentes em caráter de urgência, sob a alegação de que é necessário se extinguir patentes de remédios para a Covid, embora saibamos que eles sequer existem, e todos usados no tratamento dos efeitos da doença não têm patente.

O efeito colateral dessa medida pode provocar o aumento da insegurança jurídica da atividade produtiva no País, jogando o Brasil de volta ao limbo dos países

de alto risco para investimento.

A Lei de **Propriedade** Intelectual foi criada há 25 anos para proteger entidades públicas e privadas da mora administrativa do Instituto Nacional de **Propriedade** Intelectual (**INPI**), que leva mais de 10 anos para conceder uma **patente**. A solução encontrada em 1996 foi estabelecer dez anos de proteção à **patente** que demorar mais de uma década para ser concedida, compensando o inventor e o investidor pelo longo tempo de exposição ao risco da **pirataria**.

Portanto, a mudança, se aprovada pelo STF, vai eliminar a atratividade do mercado brasileiro e punir os que investem em pesquisa. Só o setor de telecomunicações perderia 90% das patentes vigentes.

No setor eletrônico, a perda seria de 71%; no elétrico, 52%. Esses segmentos movimentaram R\$ 173 bilhões em 2020, com 400 indústrias em 12 estados, sendo responsável por mais de 7 mil patentes das 30 mil que a PGR quer anular. Mas o estrago seria histórico também na agricultura, na **biotecnologia**, em patentes conquistadas por universidades (USP, Unicamp, UFMG) e empresas como Petrobras e Embraer, entre muitos outros.

Com todas as dificuldades que estamos atravessando, 75% das empresas associadas à Abinee apostam em crescimento neste ano. Vale lembrar que a curva histórica de crescimento do setor é o dobro do PIB nacional, demonstrando a força desta indústria como indutora de desenvolvimento tecnológico para toda a cadeia produtiva.

A ADIN põe tudo em risco. Afinal, qual player terá motivação para vir ao Brasil instalar o 5G, internet das coisas, automação comercial e industrial para plataformas de petróleo, diante da extinção abrupta de tantas patentes?

Hoje, o Brasil acompanha o ritmo mundial do avanço

Continuação: Decisão do STF sobre patentes isolaria o Brasil

tecnológico, em função de um arcabouço que envolve a proteção aos inventores para compensar a lentidão na **concessão** de patentes por aqui.

Recentemente, a atual crise provocou o fim das atividades produtivas da americana Ford e da japonesa Sony no Brasil, um revés que deveria nos fazer redobrar os esforços para atrair investimentos, e não estimular mais a debandada.

Governo e Congresso têm feito esforços para tornar nossa economia mais competitiva, mas o desmonte do sistema de patentes pode jogar uma pá de cal na retomada de crescimento em setores de inovação.

Alguns dizem que o avanço tecnológico é tão rápido que os inventos nem precisam tanto de proteção. É um argumento falacioso. Tomemos o 5G como exemplo. Nem todas as áreas do País poderão aban-

donar outras tecnologias, pois seria impossível garanti-lo para o país inteiro. Vamos continuar precisando do 4G, do 3G e até do 2G.

O desmonte da proteção patentária, por fim, prejudicaria os esforços do Brasil para integrar a Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE), cujos países têm sistemas muito bem definidos e valorizam regras. Nossa mensagem ao mundo seria de imprevisibilidade e insegurança. O setor industrial e a sociedade brasileira não se encontram em condições financeiras de pagar uma conta tão alta.

*Humberto Barbato, presidente executivo da Abinee (Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica)

Cresce apoio no Congresso à quebra de patentes; Senado deve aprovar medida



Com a dificuldade do Brasil em obter doses de vacinas contra a Covid-19, as forças políticas do país se movimentam para que seja aprovada medida que quebra temporária as patentes de vacinas e medicamentos para tratamentos da Covid-19. Em 2020 o Brasil foi contra uma iniciativa mundial sobre o tema. As informações são das jornalistas da CNN Daniela Lima, Tainá Falcão e Renata Agostini.

O assunto de **quebra** de patentes foi tratado durante reunião entre autoridades brasileiras - incluindo o ministro da Saúde Marcelo Queiroga - e a Organização Mundial da Saúde (OMS). Na ocasião, o diretor-geral da OMS Tedros Adhanom pediu para que o país voltasse atrás e apoiasse a decisão de **quebra** de patentes.

Em 2020, o assunto foi colocado inicialmente no debate mundial pela África do Sul e pela Índia. Os países de renda média e baixa argumentam que as patentes são um entrave à produção e distribuição de vacinas contra a Covid-19 nos países mais pobres. Essa posição encontra resistência nos países mais ricos, aos quais o Brasil se alinhou à época, na gestão do ex-ministro Ernesto Araújo.

Quem está abraçando a ideia agora é o Congresso Nacional, com os presidentes das Comissões de Relações Exteriores do Senado e Câmara, que têm o intuito de conversar ainda nesta semana com o pre-

sidente Jair Bolsonaro sobre o tema. O grande desafio no momento é convencer o Palácio do Planalto e apoiar a iniciativa.

O Senado já está adiantado na matéria e nesta quarta-feira (7) colocou o projeto de **quebra** de patentes do senador Paulo Paim (PT-RS) na pauta. Segundo dois líderes do Senado, ainda não há acordo formal para aprovação da pauta, mas que na reunião de líderes houve consenso grande em relação à necessidade de aprovação.

Um dos líderes escutados foi Álvaro Dias (Podemos-PR), que disse que aguarda apresentação do relatório do projeto, mas que a expectativa é que seja votação tranquila.

Para além do apoio do Congresso há diversos governadores apoiando a pauta. Casos do governador do Maranhão, Flávio Dino (PCdoB), do Pará, Helder Barbalho (MDB), e do Ceará, Camilo Santana (PT).

Já Renan Filho (MDB), do Alagoas, disse que prefere deixar o assunto a cargo do Congresso, mas ressaltou que o importante é o fluxo de vacinas funcionando. Também questionou se há viabilidade de produzir vacinas em tempo hábil sem a **quebra** de patentes.

Publicado por Guilherme Venaglia

Google vence disputa contra Oracle por uso de código Java no Android



Foto: Adobe Stock

Paul Krill, Infoworld

06/04/2021 às 10h57

Em um caso que oscilou por mais de uma década, a Suprema Corte dos Estados Unidos ficou do lado do Google na disputa com a Oracle sobre o uso de código Java pelo Google no Android. O tribunal decidiu por uma votação de 6 a 2 que a cópia do Google de uma pequena fração da API Java não infringia os **direitos** autorais da Oracle, e sim representava uso justo.

No entanto, a Oracle ainda afirma que o Google agiu de forma inadequada.

A cópia da API Java SE (Standard Edition) do Google, que incluía linhas de código para permitir que os programadores trabalhassem em um programa novo e transformador, era uso justo deste material, decretou o tribunal na decisão emitida em 5 de abril de 2020. "O fato de os programas de computador serem basicamente funcionais torna difícil a aplicação dos conceitos tradicionais de copyright nesse mundo tecnológico", disse o tribunal. Os argumentos do caso foram ouvidos em 7 de outubro de 2020.

Em um comunicado em resposta à decisão, a Oracle

permaneceu inflexível de que o Google usou mal e até mesmo teria roubado, Java. "A plataforma do Google acabou de ficar maior e o poder de mercado ainda maior - maiores as barreiras de entrada e menor a capacidade de competir. Eles roubaram Java e passaram uma década litigando como só um monopolista pode fazer. Esse comportamento é exatamente o motivo pelo qual as autoridades regulatórias em todo o mundo e nos Estados Unidos estão examinando as práticas de negócios do Google", disse Dorian Daley, Vice-Presidente Executivo e Conselheiro Geral da Oracle.

Julgando com a maioria no caso do tribunal, estavam os juízes Stephen Breyer, John Roberts, Sonia Sotomayor, Elena Kagan, Neil Gorsuch e Brett Kavanaugh. Os juízes Clarence Thomas e Thomas Alito discordaram. A juíza da Suprema Corte Amy Coney Barrett, que ingressou no tribunal no final de outubro, não participou das deliberações.

Na decisão, o tribunal disse que o Google copiou cerca de 11.500 linhas de código da Java SE, especificamente da API Java, para funcionar com o Android. Mas isso foi apenas 0,4% de toda a API em questão, de 2,86 milhões de linhas de código, disse o tribunal.

Pouco depois de adquirir o criador do Java, Sun Microsystems, em 2010, a Oracle abriu um processo contra o Google, alegando que o software Android da empresa infringia patentes e **direitos** autorais da Oracle. A Oracle buscou soluções para a suposta violação. O caso finalmente chegou à Suprema Corte. Tribunais inferiores decidiram pelo Google, enquanto um Tribunal de Apelações dos EUA reverteu a decisão.

Entenda o que está em jogo no julgamento sobre o prazo de patentes no STF



Plenário pode começar a julgar, na quarta-feira (7/4), ação que questiona prazo de 10 anos de patente por demora do **INPI** Crédito Pixabay

Está na pauta do Supremo Tribunal Federal (STF) desta quarta-feira (7/4) uma ação que discute se é constitucional a norma que prevê o prazo mínimo de dez anos de patentes de invenção, a contar da data de concessão, nos casos em que a patente demora mais de dez anos para ser analisada pelo Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (**INPI**).

O caso tem enfoque no setor farmacêutico e ganhou destaque e urgência com a pandemia da Covid-19. Entretanto, o julgamento merece ampla atenção de todo o setor econômico, já que seu resultado terá repercussão nas mais variadas áreas, como tecnologia, construção civil, petróleo, indústria química, telecomunicações, agricultura e mecânica.

A discussão se dará na ação direta de inconstitucionalidade (ADI) 5529, ajuizada pela Procuradoria-Geral da República. Em cheque, o parágrafo único do artigo 40 da Lei de **Propriedade Intelectual** (LPI), a Lei 9.279/1996, que a PGR diz ser inconstitucional.

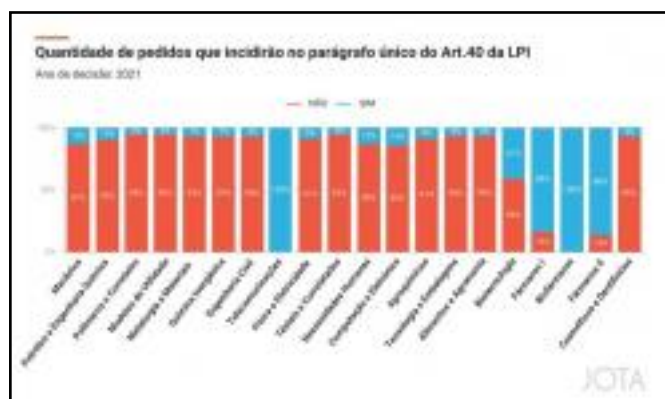
O artigo 40 prevê que a patente de invenção vigorará pelo prazo de 20 anos, e a de modelo de utilidade, pelo prazo de 15 anos, contados a partir da data de depósito do pedido. Eis que seu parágrafo único traz uma ressalva, que é questionada na ação:

Parágrafo único. O prazo de vigência não será inferior a 10 anos para a patente de invenção e a 7 anos para a patente de modelo de utilidade, a contar da data de concessão, ressalvada a hipótese de o **INPI** estar impedido de proceder ao exame de mérito do pedido, por pendência judicial comprovada ou por motivo de força maior.

JOTA PRO
Saúde

Confira nossa cobertura especializada dos Três Poderes para **antecipar as principais decisões** que afetam a regulação da saúde no Brasil

CLIQUE PARA SABER MAIS



Continuação: Entenda o que está em jogo no julgamento sobre o prazo de patentes no STF



Um exemplo de como este prazo funciona: um pedido de patente de inovação foi depositado em 1 de janeiro de 2008. Mas o **INPI** só concedeu o pedido em 1 de janeiro de 2020, ou seja, 12 anos depois. Se considerado apenas o caput do artigo 40, esta patente deveria vigorar até 2028, ou seja, 20 anos contados da data do pedido. Entretanto, o parágrafo único fixa que nenhuma patente de invenção poderá vigorar por menos de dez anos a partir da data de concessão. Assim, pela lei atual, essa patente vigorará até 2030, já que só foi concedida em 2020.

Para a PGR, este modelo diferenciado para patentes cujo processo administrativo ultrapasse o prazo de dez anos é inconstitucional, pois afronta a temporariedade da proteção patentária, o princípio da isonomia, a defesa do consumidor, a liberdade de concorrência, a segurança jurídica, a responsabilidade objetiva do Estado e o princípio da eficiência da atuação administrativa. O órgão também argumenta que esse tipo de extensão não existe em outros países.

De acordo com dados do **INPI** informados ao STF, atualmente há um total de 8.837 pedidos de patentes aguardando concessão há mais de dez anos. Ao todo, há 143.815 pedidos de patentes pendentes de decisão. Estima-se que há cerca de 35 mil patentes em vigor com base no parágrafo único do artigo 40 da LPI.

A ADI tem como relator o ministro Dias Toffoli. Com 16 *amici curiae*, o início do julgamento deve ser dedicado às sustentações orais. E pela complexidade

do tema, o julgamento deve levar várias sessões e, eventual declaração de inconstitucionalidade pode fazer com que o plenário discuta uma modulação de efeitos para não derrubar patentes já vigentes com base no dispositivo questionado.

A Advocacia-Geral da União (AGU) é contra a ação da PGR, por entender que não há inconstitucionalidade na norma. Um ponto importante levantado pela União é que muitos dos beneficiados pela extensão de prazo são empresas e instituições públicas, como a Petrobras, a Embrapa, a USP, a Unicamp e a Fapesp.

O Ranking das Patentes do **INPI** mais recente, com dados de 2019 e divulgado em 2020, mostra que o maior depositante de patentes daquele ano foi a Universidade Federal da Paraíba, seguida da Universidade Federal de Campina Grande, da UNESP, da Faculdade Federal de Minas Gerais e da Petrobras.

As razões da PGR

A ação chegou ao STF em maio de 2016, ajuizada pelo então PGR Rodrigo Janot. Os sucessores, Raquel Dodge e Augusto Aras, reiteraram os argumentos. Como não havia pedido de liminar, o então relator, ministro Luiz Fux, pediu informações à União e ao Congresso Nacional, e o processo chegou a ser pautado no plenário virtual em maio de 2020. Dias antes, foi retirado de pauta.

Em setembro, após Fux assumir a presidência da Corte, Dias Toffoli assumiu o processo, que foi pautado novamente para maio de 2021. Mas em 24 de fevereiro, Augusto Aras pediu tutela de urgência para a suspensão imediata do parágrafo único do artigo 40, com novos argumentos, em razão da pandemia da Covid-19.

Diante da nova manifestação da PGR, a pedido de Toffoli, Fux antecipou o julgamento, e escolheu a data de 7 de abril. Nesta sessão, o Supremo já irá começar a julgar o mérito da ação.

Continuação: Entenda o que está em jogo no julgamento sobre o prazo de patentes no STF

No pedido mais recente, a PGR argumenta que há urgência na suspensão da norma porque ela impacta diretamente no direito fundamental à saúde, haja vista que, enquanto não expirada a vigência de patentes de grandes laboratórios, a indústria farmacêutica ficará impedida de produzir medicamentos genéricos contra o novo coronavírus e suas atuais e futuras variantes.

Ao responder questionamentos de Toffoli neste mês, o **INPI** informou que o Ministério da Saúde enviou ofício ao instituto indicando os pedidos de patente que deveriam ser priorizados, pela possibilidade do uso contra a Covid-19. Até o momento, o MS solicitou prioridade na análise de quatro medicamentos: Favipiravir, Remdesivir, Sarilumabe e Tocilizumabe, associados a 63 pedidos de patente. Deste total de priorizações, 31 pedidos de patente estão pendentes de decisão, e 14 pedidos já indeferidos encontram-se em fase de recurso na segunda instância administrativa.

Além disso, há outros pedidos cujos próprios depositantes indicaram possível o uso no tratamento da Covid-19, assim chega-se a 90 pedidos com esta indicação que tiveram o pedido de priorização admitido. Entretanto, o **INPI** ressaltou que, deste total, apenas quatro apresentam a possibilidade de incidência do parágrafo único do artigo 40 da LPI, com consequente extensão do prazo de 20 anos de vigência.

Estes 4 pedidos encontram-se em fase recursal contra a decisão de indeferimento. Não espera-se extensão de prazo de vigência para outros pedidos, principalmente aqueles em exame técnico, considerando a data de depósito dos mesmos e o tempo médio de 15,8 meses, necessário para a decisão de um pedido de patente (a partir da concessão de priorização), explica o Instituto.

Aras argumenta que há um grande prejuízo aos cofres públicos na manutenção do dispositivo legal. O PGR citou estudo do Grupo de Economia da Inovação, do

Instituto de Economia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, que mostrou que entre 2014 e 2018 o governo federal gastou R\$ 10,6 bilhões, ou cerca de R\$ 1,9 bilhão ao ano, com apenas nove medicamentos que teriam a patente expirada entre 2010 e 2019, mas que tiveram prorrogações de até oito anos por parte do **INPI**.

A PGR também destaca que, enquanto a patente está em análise por parte do **INPI**, já há exclusividade do depositante mesmo antes da concessão, fazendo referência ao artigo 44 da LPI. Por mais que a patente ainda não tenha sido concedida, o art. 44 da LPI inibe a atuação da indústria, pois assegura ao titular da patente direito de obter indenização pela exploração indevida de seu objeto, inclusive em relação à exploração ocorrida entre a data da publicação do pedido e a da concessão da patente, diz.

Para corroborar seus argumentos, Aras cita também uma decisão do Tribunal de Contas da União (TCU) de maio do ano passado. Naquela ocasião, o órgão de contas determinou que o **INPI** tomasse medidas para diminuir o tempo de análise de patentes, apontou que o Brasil poderia economizar cerca de R\$ 1 bilhão por ano em medicamentos caso o prazo de dez anos em caso de demora na análise não existisse, e recomendou à Casa Civil que fizesse estudos para derubar esta norma.

Esta ação, contudo, preocupa diversos setores da economia, que temem a anulação de patentes vigentes com base no parágrafo único do artigo 40, o que poderia trazer um desincentivo à inovação no país. A Advocacia-Geral da União (AGU) também defende a constitucionalidade da norma. Do outro lado, a ação é apoiada principalmente por farmacêuticas nacionais produtoras de genéricos e por indústrias químicas nacionais, que argumentam que o dispositivo questionado torna o mercado nacional menos competitivo e impede a democratização de medicamentos à população.

As patentes na indústria farmacêutica

Continuação: Entenda o que está em jogo no julgamento sobre o prazo de patentes no STF

A ADI 5.529 questiona uma norma que se aplica a todos os depositantes de patentes, que vão desde pessoas físicas a jurídicas, universidades, institutos de pesquisa, empresas públicas e privadas, indústrias e empresas dos mais diversos setores. Mas, em razão da pandemia da Covid-19 e dos argumentos da própria PGR, o julgamento deve dar mais destaque às patentes de medicamentos.

A ação opõe dois lados do setor farmacêutico, as empresas multinacionais, que trabalham com medicamentos patenteados e defendem a constitucionalidade do parágrafo único do artigo 40; e as nacionais, que atuam com mais força no setor de genéricos, e que sustentam sua inconstitucionalidade. No Supremo, os dois setores atuam na ação: o primeiro representado pela Interfarma, o segundo pela Farmabrazil.

Para Elizabeth Carvalhaes, presidente da Interfarma, a ação tem um cunho de discussão concorrencial, e não de constitucionalidade. Esta ação movida pelos nossos colegas do mercado nacional, encaminhada ao STF pela PGR, é uma ação sob a bandeira Covid-19 de cunho exclusivamente concorrencial. É uma oportunidade que os laboratórios brasileiros encontraram de revestir a discussão da questão da Covid-19 e derrubar patentes em vigor. A nosso ver, o mercado brasileiro é um mercado de livre concorrência, então os ministros do Supremo têm que ser extremamente cuidadosos na deliberação desta matéria, porque o julgamento deles fará uma interferência no mercado, afirma.

Ana Carolina Cagnoni, diretora jurídica da Interfarma, argumenta que entende que o parágrafo único do artigo 40 seja inconveniente para o setor de genéricos, mas isso não quer dizer que seja inconstitucional. São coisas distintas. Na medida que a gente entende que a lei estabelece prazos temporários toda patente tem um começo e tem um fim ela respeita a Constituição neste sentido. Se existe alguma inconveniência na forma como este prazo é definido, esta inconveniência tem que ser mudada pelo Con-

gresso Nacional. É o Congresso que editou a lei, é o Congresso que deve mudar a lei, opina. Na visão da Interfarma, que representa dezenas de farmacêuticas multinacionais, a norma apenas compensa o inventor pelo atraso de mais de uma década do **INPI**.

Já o presidente da Farmabrazil, Reginaldo Arcuri, argumenta que a manutenção da norma deixa o mercado nacional menos competitivo e faz com que os custos dos atrasos do **INPI** sejam repassados à sociedade, cujo acesso aos genéricos seria menor devido à legislação. Com a extensão das patentes, quanto mais o tempo passa, ainda mais na atual conjuntura, mais reais você tem que desembolsar para comprar os dólares que vão pagar esses produtos, que acabam ficando sozinhos no mercado, pondera.

Em sua visão, não é possível manter a legislação por causa de um problema no órgão governamental responsável pelas patentes. Se houver problema administrativo no **INPI**, tem que resolver o problema do **INPI**. Não é dizer, ah, o **INPI** tem problema, então a sociedade inteira tem que pagar essa conta, usando uma parte maior dos impostos que são transferidos ao governo federal para comprar medicamentos mais caros quando podiam estar mais baratos, acrescenta.

Tanto a PGR quanto os *amici curiae* que defendem a inconstitucionalidade do parágrafo único no STF argumentam que a norma permite, na prática, que as patentes vigorem por mais de 20 anos. Isso porque defendem que, desde o momento do depósito do pedido, há proteção à invenção.

A proteção é prevista no artigo 44 da LPI, que fixa que ao titular da patente é assegurado o direito de obter indenização pela exploração indevida de seu objeto, inclusive em relação à exploração ocorrida entre a data da publicação do pedido e a da concessão da patente.

Para a Associação Brasileira Interdisciplinar de AIDS (Abia), que defende a mesma posição da PGR, o mecanismo de compensação faz com que as pa-

Continuação: Entenda o que está em jogo no julgamento sobre o prazo de patentes no STF

tentes sejam prolongadas e leva à criação de um monopólio por tempo excessivo e indeterminado a priori, prejudicando não só os concorrentes, mas a população, que se vê obrigada a consumir apenas um medicamento de marca a preços mais altos que poderiam ser num ambiente de concorrência.

Para a Interfarma e advogados que representam outros interessados no processo, como a Agrobio, a proteção que a patente deferida traz é muito maior. Por isso, na visão destes setores, não poderia se considerar uma extensão de prazo e nem que as patentes vigorariam por mais de 20 anos.

O direito do depositante é previsto no artigo 44 da LPI, que fixa que ele tem direito à indenização caso alguém copie sua tecnologia. A indenização é referente tanto ao que o depositante da patente deixou de lucrar por causa da cópia, quanto ao que ele deixaria de lucrar no futuro, com a exclusividade da invenção. Para obter este direito é necessário entrar na Justiça.

Já os direitos do titular de uma patente já concedida vão além. A Lei de **Propriedade** Intelectual prevê que é crime fabricar ou vender produto que seja objeto de patente de invenção ou de modelo de utilidade, sem autorização do titular, e que o titular da patente tem direito, além da indenização, de fazer uma queixa-crime contra quem o copiou. Neste caso, pode-se pedir a apreensão de produtos que imitem o item patenteado, bem como a busca e apreensão de indústrias ou comércio que estejam produzindo ou comercializando o produto.

A lei não te dá, como uma patente dá, a chance de você entrar na Justiça e pedir busca e apreensão da fábrica que te copiou, a lei não te dá, como a patente dá, o direito de você fazer uma busca e apreensão de todo mundo que comprou a máquina. A lei não dá a segurança para o juiz que vai decidir que aquele direito exclusivo é seu, opina Cagnoni, da Interfarma.

Otto Licks, do Licks Advogados, que representa a

Agrobio e a AB2L na ação e defende a constitucionalidade do parágrafo único do artigo 40, diz que o argumento de que os direitos de patentes existem desde a data de pedido é leviano. O advogado cita o artigo 225, que prevê que prescreve em cinco anos a ação para reparação de dano causado ao direito de propriedade industrial. Para o advogado, ter um pedido de patente analisado rapidamente, em uma média de cinco anos como é em países da Europa e Estados Unidos, em que incide o prazo de 20 anos a partir do pedido, é muito mais benéfico para qualquer depositário, portanto não há que se falar em extensão de vigência, e sim em compensação.

Para o advogado, o impacto negativo do julgamento, caso a ação seja procedente, é muito maior que qualquer eventual economia por conta dos medicamentos, pode prejudicar a inovação no país e culminar em extinção de patentes, e pode trazer consequências ruins tanto para empresas privadas quanto para instituições públicas, como universidades e a Embrapa. Aqui, teremos um impacto em PIB, em preço do dólar, na capacidade de recuperação econômica, no emprego. É leviana a posição da PGR, diz.

A norma que está sendo questionada no STF, em tese, deveria ser uma exceção, aplicada somente àqueles pedidos de patentes que demoraram demais para serem analisados pelo **INPI**. Na prática, faz anos que virou regra para alguns setores. O órgão encaminhou ao STF uma projeção de todas as patentes nas quais incidirão o parágrafo único do artigo 40 em 2021, ou seja, que terão o prazo de dez anos a partir da concessão.

A projeção considerou a capacidade técnica do **INPI** para este ano, e estimou que todas as patentes serão concedidas o que não ocorre, na prática. De acordo com o levantamento, todas as patentes concedidas para os setores de Telecomunicações e de Biofármacos em 2021, em alguma medida, serão afetados pelo dispositivo questionado. Em seguida, 84% das patentes da divisão de Fármacos I, e 86% da divisão de Fár-

Continuação: Entenda o que está em jogo no julgamento sobre o prazo de patentes no STF

macos II devem também ser afetadas por esta regra em 2021.

Hyndara Freitas

STF decidirá validade de patentes sem prazo máximo

Está pautado para amanhã, 7, no plenário do Supremo Tribunal Federal um assunto tormentoso: a extensão de prazo para a vigência de patentes em caso de demora na apreciação do pedido pelo **INPI** - Instituto Nacional da Propriedade Industrial. A decisão do STF pode cancelar mais de 30 mil patentes das mais diversas áreas (eletrônicos, medicamentos, agroquímicos etc).

O caso ganha ainda mais importância em razão da crise sanitária ocasionada pela covid-19. É que segundo os que querem o fim das patentes, a decisão pode beneficiar a produção de medicamentos genéricos e fazer o SUS economizar R\$ 3 bilhões. Fazendo um cotejo com a atual situação calamitosa, dramatiza-se ainda mais dizendo que o valor seria suficiente para comprar mais de 14 mil respiradores e custear 1,3 milhão de diárias em UTIs.

(Imagem: Unsplash)

O que está sendo questionado?

A ação foi ajuizada em 2016 pelo então procurador Rodrigo Janot contra o art. 40 da lei 9.279/96, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.

A lei estabelece que as patentes podem ter validade de 20 anos, mas, na prática, com a demora da análise dos processos pelo **INPI** - Instituto Nacional da **Propriedade** Industrial, esse prazo pode chegar a 30 anos. Isso porque, de acordo com a lei, o depositante do pedido terá proteção patentária durante toda a tramitação do processo administrativo.

A PGR quer que esse prazo "estendido e indeterminado" seja declarado inconstitucional. Um dos recentes argumentos de Augusto Aras é, justamente, a crise sanitária do coronavírus: nos medicamentos, o monopólio na fabricação impede a produção de genéricos, que são cerca de 35% mais baratos. Para Aras, esse prazo indeterminado prejudica

a saúde da população e o próprio SUS.

Em contraposição à PGR, o **INPI** prestou informações ao relator da matéria, ministro Dias Toffoli, e informou que apenas quatro pedidos de **patente** alusivos a medicamentos indicados pelo ministério da Saúde, para tratamento do coronavírus, apresentam a possibilidade de incidência do prazo estendido. Ou seja, para o instituto, o dispositivo não tem grandes efeitos sob os medicamentos contra a covid-19. Além desse fato, o **INPI** informou que cerca de 60 medicamentos tiveram seus prazos estendidos em função do artigo 40 da lei de **propriedade** intelectual.

Veja a íntegra do dispositivo questionado:

Art. 40. A **patente** de invenção vigorará pelo prazo de 20 ([...]) anos e a de modelo de utilidade pelo prazo 15 ([...]) anos contados da data de depósito.

Parágrafo único. O prazo de vigência não será inferior a 10 ([...]) anos para a **patente** de invenção e a 7 ([...]) anos para a **patente** de modelo de utilidade, a contar da data de concessão, ressalvada a hipótese de o **INPI** estar impedido de proceder ao exame de mérito do pedido, por pendência judicial comprovada ou por motivo de força maior.

Patentes e a vacinação contra a covid-19

O monopólio de uma empresa na venda de determinados medicamentos ou tecnologias impede a concorrência de preços e, por conseguinte, pode impactar na vacinação da população contra o coronavírus. Isso porque, atualmente, há diversas indústrias farmacêuticas na corrida pela produção e venda do imunizante. Vale lembrar que tais empresas, e seus respectivos produtos, são protegidos pelo Acordo sobre os ADPIC - Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio.

Continuação: STF decidirá validade de patentes sem prazo máximo

A reitora da Unifesp - Universidade Federal de São Paulo, Soraya Smaili, defendeu a quebra das patentes das vacinas contra a covid-19, como forma de garantir a soberania e autonomia do Brasil, viabilizando a produção por instituições públicas como o Instituto Butantã e a Fiocruz, e sem a dependência de fornecedores estrangeiros. Isso já ocorreu no Brasil, em 2007, com a quebra das patentes dos antivirais contra o HIV.

Tramita no Senado o PL 12/21, o qual dispensa o Brasil de cumprir - enquanto durar a situação de emergência provocada pelo coronavírus - algumas exigências adotadas pela OMC - Organização Mundial do Comércio. De acordo com o texto, os titulares de patentes ficam obrigados a ceder ao Poder Público todas as informações necessárias para a produção de vacinas e medicamentos para o enfrentamento à covid-19.

De acordo com o advogado Marcus Vinicius Vita (Wald, Antunes, Vita e Blattner Advogados), representante da FarmaBrasil, a norma não encontra paralelo em nenhuma outra jurisdição no mundo.

"A imprevisibilidade do tempo de duração da patente fere o princípio da temporariedade, do artigo 5, XXIX, e por isso é inconstitucional. O constituinte brasileiro buscou restringir a patente, por se tratar de monopólio, e não alargá-la, como feito pelo parágrafo único do artigo 40".

O outro lado da moeda

Caso o STF invalide a norma, mais de 30 mil patentes podem ser canceladas. Quem pode sair prejudicado com a inconstitucionalidade da norma são as universidades públicas. Um exemplo relevante é o remédio Vonau Flash, que serve para enjoo. O medicamento é uma patente da USP, que representa a maior fonte de arrecadação em royalties da instituição.

O pedido foi feito em 2005 e a patente foi concedida em 2018. Isso significa que, a depender da decisão dos ministros (bem como a modulação dos efeitos da decisão) este medicamento pode ser sua patente cancelada. Segundo a **Interfarma - Associação** da Indústria Farmacêutica de Pesquisa, foram identificadas 780 patentes ameaçadas pela discussão no âmbito das universidades.

O ex-ministro da Saúde, Luiz Henrique Mandetta, já se manifestou contra a derrubada do artigo e contra a **quebra** de patentes de medicamentos. Segundo ele, a **quebra** de patentes de medicamentos pode prejudicar os investimentos no setor.

Em 2019, Mandetta afirmou: "não é bom ameaçar quebras de patente. O país jamais deveria fazer isso. Temos de zelar pela inventividade e pelo tempo gasto no balcão de pesquisa e no balcão dos nossos pesquisadores."

No mesmo sentido, defende a **ABPI** - Associação Brasileira da **Propriedade** Intelectual, admitida como amicus curiae no processo. A entidade assevera que "a regra em vigor proporciona de forma clara e objetiva a tão buscada segurança jurídica àqueles que investem em inovação, pesquisa e desenvolvimento, gerando **patentes**".

Pauta

O caso está pautado para amanhã, dia 7 de abril. Nessa efeméride, entretanto, comemora-se o Dia da Abdicação, o que pode indicar que o STF vai abdicar de julgar o feito nesta data. E explicamos. Há, de fato, grandes chances de o caso não ser apregoadado, pois o presidente da Corte, ministro Fux, pautou outro processo de urgência - o que discute as celebrações religiosas presenciais na pandemia.

MIGALHAS nº 5.075



Terça-Feira, 6 de abril de 2021 - Migalhas nº 5.075.

Fechamento às 07h34.

Registro

Migalhas anuncia que, a partir de hoje, conta com mais um Apoiador:

Gimenes & Gonçalves Sociedade de Advogados

()

"A igreja recomenda a confissão, ao menos, uma vez cada ano. Esta prática, além das suas virtudes espirituais, é útil ao homem, porque o obriga a um exame de consciência."

Machado de Assis

Há tempos nem os santos têm ao certo a medida da maldade

STF fará amanhã seu exame de consciência, julgando se mantêm celebrações religiosas presenciais

em plena pandemia. Seria um questão semântica? Quando a Constituição diz "liberdade de culto" ela está dizendo "liberdade de ir ao culto"? Enfim, o fato é que Fux pautou o caso após decisão de Gilmar Mendes proibir missas e cultos em SP, em contraposição à decisão de Kassio Marques, que os havia liberado em todo país. ()

Mudaram as estações...

Lula pediu ao STF que estenda o entendimento de suspeição do ex-juiz Sergio Moro no caso do triplex de Guarujá para outros dois processos. ()

... mas nada mudou

Já os procuradores que integraram a força-tarefa da Lava Jato enviaram um inusitado memorial ao STF em que defendem a anulação da suspeição de Moro, caso seja confirmada no plenário a incompetência da 13ª vara Federal Criminal de Curitiba em processos de Lula. O STF se debruça sobre o caso da competência dia 14. Até onde se sabe, a questão da suspeição está circunscrita à 2ª turma. ()

Entender como um só Deus ao mesmo tempo é três

Ainda sobre o caso Lula, Fernando Hideo Lacerda, Marco Aurélio de Carvalho, Lenio Luiz Streck e Pedro Estevam Serrano reforçam a tese de que a incompetência territorial não prejudica a suspeição. E acrescentam: "a extensão para os demais processos é mera consequência lógica". ()

Que país é esse?

Nosso intercontinental rotativo entrevistou o ex-primeiro-ministro de Portugal, o engenheiro José Sócrates. Observador atento da política brasileira, Sócrates falou da situação da pandemia, da péssima imagem do Brasil no exterior, comentou a suspeição de Moro e a decisão de Fachin, que anulou as condenações de Lula, entre outros palpantes temas. Ve-

ja os trechos selecionados, .

E o vento vai levando tudo embora

Na próxima sexta-feira, será anunciada em Portugal a decisão da famosa operação Marquês, na qual se acusa o ex-primeiro-ministro José Sócrates de ilícitos. O caso se iniciou em junho de 2013. Em 2014, Sócrates chegou a ser preso, tendo ficado encarcerado em Évora. Cinco anos depois, o parquet português apresentou a denúncia, o que se deu em 2019. Agora, finda a fase instrutória, será anunciada a decisão do juiz Ivo Rosa, do Tribunal Central de Instrução Criminal. É só a partir da decisão do próximo dia 9 que se saberá, então, se José Sócrates será ou não julgado. Imbróglis jurídicos, tão comuns lá, como cá.

A humanidade é desumana

E falando na terrinha, após 3 meses em regime de lockdown, Portugal iniciou ontem a reabertura gradual do país.

De amargo, então salgado ficou doce

A 4ª turma do STJ entendeu que os valores pagos a título de indenização pelo seguro DPVAT aos familiares da vítima fatal de acidente de trânsito gozam da proteção legal de impenhorabilidade. Para o colega, tal modalidade indenizatória se enquadra na expressão "seguro de vida". ()

Falamos o que não devia, nunca ser dito por ninguém

Os ex-senadores Romero Jucá e Edison Lobão apresentaram reclamação disciplinar no CNMP contra procuradores integrantes da Lava Jato do Rio, por terem veiculado no site do MPF informações relacionadas à denúncia, a qual tramita em sigilo. Os ex-parlamentares são investigados por supostos recebimentos na construção de Angra 3. O escritório Medina Osório Advogados atua no caso. ()

Você perdeu a sua vida, meu irmão

No último domingo, o promotor de Justiça André Luís Garcia de Pinho foi preso em Belo Horizonte/MG após a morte de sua esposa, Lorenza Maria Silva de Pinho. O promotor já esteve envolvido em outras polêmicas. ()

Brigar pra quê, se é sem querer?

As letras do Legião Urbana, que intitulam todas as migalhas da musical edição de hoje, não são à toa. É que a 4ª turma do STJ julgará hoje disputa envolvendo a marca Legião Urbana. A empresa, representada pelo filho do cantor Renato Russo, requer a exclusividade sobre a marca e pede a reforma de decisão que assegurou a Eduardo Villa Lobos e Marcelo Bonfá o uso em shows e atividades profissionais. O litígio acontece desde 2013, quando os artistas requereram a utilização do nome da banda. Acompanhe ao vivo em Migalhas. Não será tempo perdido. ()

Novo Apoiador

Fundado em 2010, o escritório Gimenes & Gonçalves Sociedade de Advogados destaca-se pela excelência na prestação de serviços jurídicos nas áreas Cível, Tributária e Trabalhista, proporcionando aos seus clientes todas as orientações específicas, elaboração de pareceres, análises legais preventivas, acompanhamento de processos nas esferas Judicial e Administrativa e realização de audiências perante os órgãos da Administração Pública e nos Juizados Especiais (Cível e Consumidor), Justiça Comum, Justiça do Trabalho, Justiça Federal, incluindo instâncias superiores. Sediado em SP, possui núcleos jurídicos formados por alianças estratégicas que lhe permite atuar em todo território nacional. A sociedade também se destaca na consultoria e treinamento em compliance e aplicação da LGPD, com expertise em todas as questões pertinentes ao tema. e conheça o novo Apoiador do Migalhas.

Eventos online - A hora é agora!

"Nova lei de Licitações", dia 27/4, das 9 às 12h. ()

Paridade

É nulo acordo no qual uma das partes tem advogado e a outra não para fins de acordo de conciliação. Assim decidiu a 17ª câmara Cível do TJ/RS ao anular um acordo feito entre um homem e a advogada da parte contrária do litígio. ()

Citação -

Justiça do DF valida citação por WhatsApp de devedor que mentiu sobre não ter o aplicativo instalado em seu celular. O indivíduo alegou que havia desinstalado o app para fins de estudo, porém as mensagens foram recebidas com sucesso. A banca EYS Sociedade de Advogados atua na causa. ()

Ofensas por diagnóstico

Uma médica que sugeriu à mãe do paciente, que estaria sob suspeita de ter contraído o coronavírus, que ele realizasse exame para confirmar o diagnóstico, será indenizada após ofensas da genitora. A mãe se recusou a fazer o teste e publicou relato nas redes sociais com inverdades, nome e CRM da profissional. Decisão é da juíza de Direito Renata Manzini, de Campinas/SP. ()

Sequelas - Medicamento

A juíza de Direito Daniele Regina de Souza Duarte, de Sertãozinho/SP, obrigou o município a fornecer medicamentos de alto custo a idoso que ficou com sequelas após ser acometido pela covid-19. ()

Visita

A juíza de Direito Eva Lobo Chaib Dias Jorge, de São Paulo/SP, concedeu tutela antecipada para autorizar que sobrinha-neta, médica atuante na linha de frente, possa visitar seu tio-avô de 80 anos internado com covid-19. ()

Contratos de grande risco

A Susep publicou resolução que dispõe sobre os princípios e as características gerais para a elaboração e a comercialização de contratos de seguros de danos para cobertura de grandes riscos. Ao Migalhas, os advogados Pedro Ivo Mello (Raphael Miranda Advogados) e Bárbara Bassani (TozziniFreire Advogados) analisaram norma. ()

Carf

A Comissão Especial de Direito Tributário da OAB recomendou que o Conselho Federal da Ordem represente contra o conselheiro Lázaro Antonio Souza Soares, do Carf, na Comissão de Ética do Conselho. Recentemente, Lázaro Antonio Souza Soares disse que faria representação contra os conselheiros que, diferentemente dele, não aplicaram a Súmula 11 do Conselho em um caso sobre multas aduaneiras. Segundo a Comissão, "judicatura se faz com independência, serenidade, tolerância. Não com mordaza, subjugação e cerceamento da divergência". ()

Concurso público

O concurso público para ingresso na Polícia Militar do Estado de Goiás, que disponibilizou 2.420 vagas, voltará a ser julgado pela 4ª câmara Cível do TJ/GO no próximo dia 8 de abril. Uma ação popular pede que as vagas ociosas na corporação sejam ocupadas pelos não convocados para a etapa seguinte do certame. O advogado Agnaldo Bastos, da banca Agnaldo Bastos Advocacia Especializada, atua na causa. ()

Migalhas

O lugar para ver e ser visto é aqui!

Apoiadores

para conhecer os festejados escritórios de advocacia

e departamentos jurídicos que são Apoiadores de nosso poderoso rotativo Migalhas

Migalhas

O lugar para ver e ser visto é aqui!

Colunas

Migalhas Bioéticas

A Bioética tem como marco o livro de Van Rensselaer Potter, "Bioética uma Ponte para o Futuro". No vídeo de hoje, Thais Maia apresenta os quatro grandes bioproblemas eleitos por Potter e como eles ainda são pertinentes no momento em que vivemos. ()

Migalhas de Responsabilidade Civil

A lei 14.128/21, que trata da indenização a ser paga pela União aos profissionais e trabalhadores da saúde que atuam no atendimento direto a pacientes acometidos pela covid-19, apresenta alguns aspectos positivos, mas suscita algumas perplexidades. Veja as considerações de Mônica Cecilio Rodrigues e Romualdo Baptista dos Santos. ()

Jurisprudência do CPC

O art. 381 instituiu a produção antecipada de prova, outra novidade no sistema, em algumas situações independente do requisito de urgência, como no caso dos incisos II e III. Confira a coluna da professora Mirna Cianci. ()

Autor Vip Migalhas

Se já era bom ser migalheiro, agora ficou ainda melhor. Você já conhece a seção Autor Vip Migalhas? Agora você pode ter seu perfil de autor em posição de destaque no maior portal jurídico do país. e confira mais detalhes.

Migalhas de peso

Lava Jato

Ao abordar os abusos da Lava Jato, o advogado Fábio Medina Osório (Medina Osório Advogados) resalta que "há muitos aperfeiçoamentos em curso no campo dos controles e de fiscalização no Brasil e um papel fundamental nessa revitalização do Ministério Público tem sido desempenhado pelo atual procurador-Geral da República, o qual tem denotado um forte compromisso com o ideário democrático e de defesa dos direitos fundamentais, além do firme combate à corrupção". ()

LGPD

A advogada Rachel Leticia Curcio Ximenes, do escritório Celso Cordeiro & Marco Aurélio de Carvalho Advogados, fala das implicações da LGPD diante dos casamentos realizados por videoconferência. ()

Stalking

O advogado Luiz Augusto Filizzola D'Urso, do escritório D'Urso e Borges Advogados Associados, tece comentários sobre a recente lei que criminalizou a conduta da perseguição, conhecida como "stalking". Para o jurista, "pela gravidade desta conduta, o tema deve continuar sendo objeto de atenção do Legislativo e do Judiciário". ()

Direito societário

O advogado Felipe Cravo Souza, do escritório Marcelo Tostes Advogados, traz uma reflexão sobre o direito de retirada dos sócios de sociedade limitada, abordando as normas legais incidentes, o entendimento doutrinário e o posicionamento jurisprudencial. ()

Lei do inquilinato

A ação renovatória é um instituto da lei do inquilinato cujo objetivo precípuo é preservar os direitos do locatário em detrimento dos interesses do locador, protegendo seu ponto comercial e sua atividade empresarial como um todo. Sobre o tema, veja a opinião do advogado Luís Felipe Pardi, do escritório GBSA - Gonçalves e Bruno Sociedade de Advogados. ()

IRPF

No último dia 30, a Câmara dos Deputados aprovou o PL 639/21, que prorroga o prazo de entrega da declaração de ajuste anual do IR de 2021. Os advogados Sylvio Fernando Paes de Barros Jr., Fernanda Botinha Nascimento, Gabriel da Costa Manita e Helena Soriani, do escritório Araújo e Policastro Advogados, comentam o assunto. ()

Tributário

A advogada Bianca Soares de Nóbrega, da banca Braga & Garbelotti - Consultores e Advogados, trata da questão submetida a julgamento no STF, através do tema 93, sobre a possibilidade de transferência a ato infralegal a competência para reduzir e restabelecer as alíquotas do PIS e COFINS. ()

ICMS

O plenário do STF fixou, no último dia 26, a tese que a antecipação do ICMS não pode ser prevista por meio de decreto estadual. Do escritório Trigueiro Fontes Advogados, as advogadas Andriara Cristina Freitas e Aline Thomazine Lovizutto, abordam o tema. ()

Concorrência desleal

Em texto sobre a livre concorrência, Flávia Alcassa, Milena Pappert e Hiran Cruz, da banca Alcassa & Pappert Advogados, defendem a necessidade de uma regulamentação mais efetiva na CLT para compreender a concorrência desleal e fraudulenta. ()

Produto essencial

A advogada Mariângela Silveira Menezes, da banca Vilas Boas Lopes e Frattari Advogados, escreve sobre a atual lacuna do CDC sobre o conceito de produto essencial, tema que abre espaço para discussões e inovações legislativas. ()

INPI

Os advogados Gabriel Druda Deveikis e Leandro Moreira Valente Barbas, do escritório GDD ADVOGADOS, abordam as peculiaridades dos recursos contra o indeferimento de designação em marcas apresentados ao INPI no âmbito do Protocolo de Madri. ()

Agentes comunitários

As advogadas Caroline Cardoso Carvalho e Janaína Souza Amadeu, do escritório Cascone Advogados Associados, tratam do conflito jurídico que tem contribuído para a redução dos direitos trabalhistas dos Agentes Comunitários de Saúde. ()

Salário-maternidade

As advogadas Bruna Dias Miguel e Luciana Krabbe Vignati, retratam o cenário da exigência das contribuições previdenciárias de terceiros sobre o salário-maternidade após o julgamento do tema 72 de repercussão geral pelo STF. ()

Incapacidade laboral

O diretor científico Marco Aurélio Serau Junior e o presidente Roberto De Carvalho Santos, do IEPREV - Instituto de Estudos Previdenciários, e o professor Malcon Robert Lima Gomes, tecem considerações a respeito da lei 14.128/21, que criou uma compensação financeira para os profissionais da saúde que tiverem incapacidade laboral decorrente de contaminação por covid-19, ou seus herdeiros, no caso de óbito. ()

Princípio da fraternidade

Para Maria Celeste Cordeiro Leite dos Santos e Marilene Araujo, do Sindicato dos Advogados do Estado de São Paulo (SASP), "em um mundo cada vez mais desregulado, o medo, a incerteza, a ausência de confiança embaladas pela desinformação provocam animosidade e estimulam a violência, a exigir a positividade do princípio da fraternidade no Direito". ()

Apoiadores

para conhecer os festejados Apoiadores de Migalhas

Comparamos seu precatório!

precatórios.migalhas.com.br

WhatsApp Migalhas

Receba notícias direto no seu celular.

para se cadastrar.

Webinar

Canal de Suez

Para discutir as "Implicações jurídicas e securitárias do acidente no Canal de Suez", Migalhas realiza webinar em parceria com o escritório Machado, Cremonese, Lima e Gotas - Advogados Associados. Amanhã, às 17h30. ()

Nova proposta de regulamentação da publicidade

O Conselho Federal da OAB deve votar em abril proposta para alterar o provimento 94/00, sobre publicidade e propaganda. Entre as mudanças sugeridas, está a liberação de posts patrocinados em redes sociais e a utilização do Google Ads. Para debater o assunto, Migalhas recebe o coordenador do grupo de trabalho da publicidade da OAB, Ary Raghiant Neto, e a conselheira Federal, Greice Stocker.

Completam o encontro, os debatedores Renato de Mello Almada, Fernando Freire e Marlon Luiz Garcia Livramento. Dia 14/4, às 17h. ()

Modulação em temas tributários

Questão que há muito vem sendo discutida, as decisões do STF em matérias de modulação em temas tributários serão analisadas por todos os operadores do Direito. Um evento realmente 360°, que reúne academia, com a presença da professora Betina Gruppenmacher, da UFPR; Kassia Reis, diretora tributária da Natura; juiz Federal Paulo Conrado; e Daniel Lacasa Maya, sócio de Machado Associados Advogados e Consultores. Dia 15/4, às 14h. Defina o lembrete do YouTube e assista. ()

Agronegócio

A banca Figueiredo & Velloso Advogados Associados criou uma área dedicada ao Direito do Agronegócio, liderada pelo novo sócio Daniel Mesquita, que além de ampla experiência em Direito da Concorrência, Direito Administrativo e Direito Ambiental, também é produtor rural. ()

Novidade

O escritório Correa, Porto | Sociedade de Advogados anuncia sua nova área: Societária e Paralegal. A prática será coordenada pela head Sandra Menezes, que há mais de 20 anos se dedica ao estudo das normas, especialização e na compreensão da dor das sociedades e companhias. ()

Pro bono

O escritório Ferraresi Cavalcante - Advogados firmou parceria com a Associação dos Deficientes Físicos de Uberaba - ADEFU para a prestação de serviços jurídicos de forma pro bono. O sócio responsável pela unidade de Uberaba é Carlos Magno Bracarense. A ONG foi fundada em 1989 e tem por objetivo a promoção social das pessoas portadoras de

deficiência física, bem como de seus familiares.

Baú migalheiro

Em 6 de abril de 1483, há 538 anos, nasceu em Urbino, na Itália, Rafael Sanzio, conhecido apenas como Rafael, um dos mestres do Alto Renascimento junto com Michelangelo e Leonardo Da Vinci. Rafael ficou 12 anos em Roma onde era um dos pintores mais requisitados e também passou a fazer trabalho para os papas, como Julio II e Leão X. Dos seus afrescos do Vaticano, os mais importantes são a "Disputa" e a "Escola de Atenas". Em 1514, com a morte do arquiteto Donato Bramante, Rafael foi nomeado para continuar o projeto do Vaticano e assumiu as obras da basílica de São Pedro. Seis anos depois, o pintor reforçou a mística em torno de si com uma morte prematura, justamente no dia em que completava 37 anos, após ser acometido por uma longa febre. (Compartilhe)

Sorteio

A obra "Modulação" (Thomson Reuters - Revista dos Tribunais - 2ª edição - 290p.), de Teresa Arruda Alvim (Arruda Alvim, Aragão, Lins & Sato Advogados), analisa o instituto da modulação, tirando lições da experiência estrangeira, e sugere critérios que devem ser levados em conta pelos Tribunais no momento de fazer ou não fazer a modulação, quando da alteração de uma orientação anteriormente adotada. O exemplar é cortesia da autora. ()

Podcast

A convidada do podcast do GEN Jurídico deste mês é a ministra Grace Mendonça, a primeira mulher a presidir a AGU. Durante a conversa, ela falou sobre diversos temas e sobre seu novo livro, "Democracia: Substantivo Feminino", que será lançado pela Editora Forense. Quer saber mais? Aperte o play e ouça já! ()

Novidades

Elaine Keller, sócia de Keller Sociedade | Advocacia, participa hoje do lançamento da obra coletiva "L-GPD Aplicada", da qual é uma das coautoras. O encontro virtual acontece às 18h30. () Está disponível a obra coletiva "Práticas de **Arbitragem**: Técnicas, Agentes e Mercados", coordenada por Joaquim de Paiva Muniz (Trench Rossi Watanabe) e Lucas Vilela dos Reis da Costa Mendes. No livro, Thiago Marinho Nunes escreveu artigo sobre a função do árbitro. () Lançada a 2ª edição da obra "Introdução ao Estudo do Direito" (Editora Forense), de Marçal Justen Filho (Justen, Pereira, Oliveira & Talamini - Advogados Associados). Com uma linguagem simples e objetiva, o livro apresenta as diferentes concepções filosóficas e políticas que dão fundamento ao Direito. () Antonio do Passo Cabral é autor de mais um lançamento da Thomson Reuters - Revista dos Tribunais: "Juiz Natural e Eficiência Processual". Confira! () Editora Mizuno lança a obra "Acordos de Não Persecução Penal", de autoria de Igor Pereira Pinheiro e Mauro Messias. Adquira já o seu! ()

Migalhíssimas

Hoje, às 19h, acontece o webinar "O Marco Regulatório do clube Empresa: O PL 5516/2019". Participam o senador Carlos Portinho, o jornalista Juca Kfourri, Viviane Girardi (presidente da AASP), Rodrigo Monteiro de Castro (monteiro de castro, setoguti advogados) e Eduardo Foz Mange. () Amanhã, às 9h, Demarest Advogados realiza o webinar "Investimento Verde no Brasil para o agronegócio". () Marlus Arns de Oliveira (Arns de Oliveira & Andreazza Advogados Associados) conversará amanhã, às 17h, com a advogada Jéssica Buiar sobre o tema "A eficácia do trabalho e do estudo do preso para fins de ressocialização". Confira a live ao vivo nos perfis @marlusarns, @buiarjessica e @praticacrimina ldescomplicada. () Vice-presidente da OAB/RJ e sócia de Basilio Advogados, Ana Tereza Basilio recebe para live na próxima quinta-feira, às 19h, a vice-presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB/DF, Sidarta de Souza Saraiva. O tema do encontro é "Direitos Humanos em Tempos de pan-

demia" e a transmissão será pelo Instagram @anaterzapbasilio (). Nesta semana, João Bosco Filho Advogados dará início a mais uma iniciativa para o aprimoramento profissional dos sócios, colaboradores e estagiários. Quinzenalmente, realizará capacitação de toda a equipe, por meio de workshop, com professores e profissionais em destaque da área de Direito na Baixada Fluminense. A primeira convidada é a professora Carmen Caroline Nader, que estará dia 8/4 abordando o tema "**Direitos** da personalidade na visão dos Tribunais", em encontro virtual. O advogado Wladimir Antonio Ribeiro (Manesco, Ramires, Perez, Azevedo Marques Sociedade de Advogados) será um dos palestrantes no webinar da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental sobre a "Consulta Pública da 1ª Norma de Referência (NR) da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico". O evento acontece dia 9/4, às 16h, e será transmitido pelo canal de YouTube da ABES. () Sócia da área de Recuperação Judicial, Insolvência e Reestruturação do Felsberg Advogados, Clara Moreira Azzoni encerrará o curso virtual "Distressed Asset", que acontece de 12 a 15/4. () Vice-presidente da Comissão de Direito Constitucional do IAB, o advogado José Guilherme Berman fez palestra ontem, no canal TVIAB no YouTube, e afirmou: "É preciso ressaltar que a situação da pandemia no País seria ainda muito pior se governadores e prefeitos não tivessem promovido restrições à circulação de pessoas e ao funcionamento de atividades não essenciais". Helder Fonseca, sócio sênior do escritório GVM | Guimarães & Vieira de Mello Advogados, concedeu entrevista para a "ISTOÉ Dinheiro" falando sobre a regulamentação das SPACs e a proteção para investidores brasileiros no mercado americano. () Ricardo Vieira de Mello, sócio da banca Montauray Pimenta, Machado & Vieira de Mello Advogados, foi reeleito, por mais um ano, presidente da ALAE - Aliança de Advocacia Empresarial. A aliança é a maior e mais prestigiada rede de escritórios de advocacia com abrangência no Brasil e na América do Sul. () Em mais uma frente de seu programa de responsabilidade social "Fazer o Bem Faz Bem", a JBS doará 850 equipamentos hospitalares

que permitirão a abertura de novos leitos de UTI nos estados de GO, MT, MS, PR e RS. Caberá às secretarias estaduais de Saúde a divisão local dos equipamentos, de acordo com o nível de criticidade de cada município. Tito Andrade, sócio-administrador do Machado Meyer Advogados, é destaque na área de "Competition and Antitrust" do guia "Chambers Brazil Contentious 2021". O advogado, especialista em direito do consumidor, processos de concentração e investigações anticoncorrenciais, aparece como Eminent Practitioner, categoria concedida a advogados altamente influentes e importantes para as estratégias de negócios da equipe.

Webinars

A AASP promove hoje, às 19h, o webinar gratuito "O Marco Regulatório do Clube Empresa: PL 5516/2019" (). Amanhã, às 16h, será realizado o webinar "Necessidade, ou não, de negociação coletiva para a dispensa em massa de trabalhadores (análise do RE nº 999435-STF)" ().

Lei de Segurança Nacional

O IBCCRIM - Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, em parceria com diversas organizações, realiza dias 7 e 8/4 o seminário "A Lei de Segurança Nacional e sua aplicação após Constituição de 1988". O seminário será transmitido pelo canal do IBCCRIM no YouTube. Confira a programação e participe! ()

Assembleia

A RedeJur - Associação de Escritórios de Advocacia Empresarial promove, no próximo dia 8, a sua "Quinquagésima Assembleia". O encontro será realizado de forma virtual, por meio da plataforma Zoom. A partir das 9h e ao longo de todo o dia, quatro palestrantes vão se revezar em três painéis: "Marketing Jurídico e Inovação"; "Cenário Econômico Pós-Pandemia"; e "Responsabilidade Criminal Empresarial por Condutas Omissivas". Com 18 anos de existência

e mais 40 escritórios associados, a RedeJur reúne hoje cerca de 900 advogados da área empresarial do Brasil e do exterior.

Manual de Fluxos e Procedimentos

Dia 8/4, das 19 às 21h, acontece a 12ª edição do "Curso Manual de Fluxos e Procedimentos". Você poderá aprender como elaborar o "Manual de Fluxos e Procedimentos" do seu escritório de advocacia, de acordo com o método Samantha Albini e Radar - Gestão para Advogados, orientado pelas regras da ISO 9001. ()

Discriminação racial

O Núcleo de Justiça Racial e Direito da FGV Direito SP realizará dia 9, às 14h, um webinar gratuito com o objetivo de discutir, em perspectiva comparada, de que forma a discriminação racial permeia a atuação da polícia no Brasil e nos EUA, bem como propor e debater ideias de reforma policial, como a lei George Floyd nos EUA, e políticas públicas que podem contribuir positivamente com a transformação desse cenário. Os interessados em participar devem se inscrever pelo site. ()

Fomentadores

para conhecer todos os Fomentadores do Migalhas

Migalhas também é cultura!

Monteiro Lobato | Joaquim Manuel de Macedo | Padre Antônio Vieira | Luís Roberto Barroso | Joaquim Nabuco | Paulo Bomfim | Lima Barreto | Olavo Bilac | Bernardo Guimarães | Camilo Castelo Branco | Aluísio Azevedo | Bastos Tigre | Rui Barbosa | Machado de Assis | Euclides da Cunha | Eça de Queirós | José de Alencar

e acesse mais títulos

Mural Migalhas

Sempre que se busca uma cidade no site Migalhas, procurando-se um correspondente jurídico, e não se encontra, o sistema nos avisa e, ah, nasce uma oportunidade. Ei-la abaixo, atualizada diariamente: é o rol de cidades nas quais há emergente necessidade de um profissional, mas não há, ainda, nenhum migalheiro cadastrado:

MA/Itapecuru Mirim

MA/Vargem Grande

PA/Alenquer

RS/Boa Vista do Cadeado

RS/Candelária

SC/Lauro Muller

Se você quer se candidatar para eventualmente atender quem procura, .

Migalhas Clipping

The New York Times - EUA

"Democrats Push For Higher Taxes On Global Firms"

The Washington Post - EUA

"Variant in Brazil imperils region"

Le Monde - França

"Fièvre spéculative sur la finance mondiale"

Corriere Della Sera - Itália

"Regioni, spinta per riaprire"

Le Figaro - França

"Europe-Turquie: l'impossible réconciliation?"

Clarín - Argentina

"Covid: el Gobierno muestra cifras para sacar medidas más duras"

El País - Espanha

"La izquierda se rearma en Madrid tras el empate que vaticina el CIS"

Público - Portugal

"China e Rússia são suspeitas de terem feito ciberespionagem a Portugal"

Die Welt - Alemanha

"Kritik nach Spahns Vorstoß für mehr Freiheiten nach Impfung"

The Guardian - Inglaterra

"Johnson pledges return to a 'semblance of normality'"

O Estado de S. Paulo - São Paulo

"Pandemia e crise fazem empresas cancelar lançamento de ações"

Folha de S.Paulo - São Paulo

"Gilmar veta cultos em SP, e discussão vai para o plenário"

O Globo - Rio de Janeiro

"Desenvolvimento sustentável é o grande desafio do século 21"

Estado de Minas Gerais - Minas Gerais

"STF decide amanhã sobre missas e cultos presenciais"

Correio Braziliense - Brasília

"Supremo decidirá duelo entre Gilmar e Marques"

Zero Hora - Porto Alegre

"Preço da carne sobe até 10,3% no Estado no primeiro trimestre"

O Povo - Ceará

"Fortaleza vacinou 50% dos idosos da segunda fase"

Jornal do Commercio - Pernambuco

"Desafogo para os heróis do Samu"

Índice remissivo de assuntos

Marco regulatório | INPI
4, 7, 9, 11, 13, 18, 22, 26, 32, 34

Patentes
4, 7, 9, 11, 13, 17, 22, 24, 32

Propriedade Intelectual
7, 22, 26, 32

Inovação
7, 13, 22

Propriedade Industrial
9, 13, 32

Marco regulatório | Anvisa
11, 18

ABPI
13, 32

ABPI | Luiz Edgard Montauray Pimenta
13

Direitos Autorais
15, 25

Pirataria
22

Entidades
32

Direitos Autorais | Direito da Personalidade
34